



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 4

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1971

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE JANEIRO
DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a representação constante do processo nº 61.530 de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 8º §§ 1º e 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

José Dias de Oliveira do cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 6 DE JANEIRO
DE 1971

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Almirante-de-Esquadra (RRm) Levy Penna Aarão Reis do cargo de Secretário-Geral da Marinha.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Vice-Almirante (EN) RRM Carlos Natividade do cargo de Diretor do Armamento da Marinha.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 13, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Vice-Almirante (Md) Geraldo Barroso, percebendo os proventos do posto de Almirante-de-Esquadra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de acordo com os artigos 83 § 1º e 59 da referida Lei nº 4.902,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.º, alíneas f) e n) no Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, observados os artigos 80, § 1º e 81, letras a), b), c), d) § 2º e 3º do Decreto-Lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 126, itens 1), 3) e parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 135, § 1º, 138, itens 1), 2), 3) e parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 1), 142, item 1), 144 e 193 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 46 anos, 2 meses e dias de serviço.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, os Capitães-de-Fragata (EN) Antomo Galvão Passos Araújo e Rucemah Leonardo Gomes Pereira, contando antiguidade a partir de 31 de dezembro de 1970.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, resolve

PROMOVER:

No Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por antiguidade, o Ag-Capitão-de-Fragata (EN) José Carlos de Almeida Azevedo, contando antiguidade a partir de 31 de dezembro de 1970.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, resolve

PROMOVER:

No Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, na cota de antiguidade, o Capitão-de-Fragata (EN) Sylser Rosas Machado, contando antiguidade a partir de 31 de dezembro de 1970.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, por antiguidade, o Capitão-de-Corveta Dario Giordano, contando antiguidade a partir de 31 de dezembro de 1970.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, na cota de antiguidade, o Capitão-de-Corveta Alberto de Oliveira Torres, contando antiguidade a partir de 31 de dezembro de 1970.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, os Capitães-de-Corveta Yvancy Buarque Quintillano, Luiz Crisostomo de Oliveira, Oswaldo Laidler, Adhemar José Alvares da Fonseca Filho, José Luiz Seabra e Hamilton Martins Pereira da Silva, contando antiguidade a partir de 31 de dezembro de 1970.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, os Capitães-de-Corveta Carlos Henrique Brack, Ag Luiz Augusto Reis Barcellos, José Joaquim de Souza e Mauro do Herival Costa, contando antiguidade a partir de 1º de janeiro de 1971.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Fragata, por antiguidade, o Capitão-de-Corveta (FN)

Décio de Azambuja Velho, contando antiguidade a partir de 20 de dezembro de 1970.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, o Capitão-de-Corveta (FN) Roberto Pereira da Silva, contando antiguidade a partir de 31 de dezembro de 1970.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Corveta, por ressarcimento de preterição, o Capitão-Tenente Lino Pontes Castello Branco, contando antiguidade a partir de 13 de dezembro de 1970.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, na cota de antiguidade, contando antiguidade a partir de 30 de dezembro de 1970, o Capitão-Tenente (A-FN) Manoel Rodrigues de Lemos.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, em ressarcimento de preterição, o Capitão-Tenente (IM) Sérgio Tinoco do Amaral, contando antiguidade a partir de 22 de abril de 1969.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

1) O expediente das repartições públicas, destinado a publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Nesse caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A renúncia de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.050 de 1970 do Ministério do Interior, resolve

CASSAR A DISPONIBILIDADE:

De acordo com o artigo 2.º, item I, combinado com o artigo 20º, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Em que foi posto Francisco Souza dos Santos, Trabalhador GL-402.1, do

Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Decreto nº 64.376, de 22 de abril de 1969), por haver cometido abandono de cargo antes de passar a inatividade.

Brasília, 6 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

José Costa Cavalcanti

PR 10.165-70 — Nº 1.000, de 21 de dezembro de 1970. Recursos interpostos pelos servidores MARIA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO VALLADARES, EDITH MACHADO, JESUÍNA DOS SANTOS CEFAR, NELSON DOS ANJOS e ODRACY DANTAS DOS SANTOS, do Instituto Nacional de Previdência Social, contra ato que lhes denegou readaptação ou os readaptou nos cargos em que se encontram — "Indeferido. Em 5-1-71". (Enc. ao M.T.P.S., em 7-1-71).

PR 10.249-70 — Nº 1.014, de 24 de dezembro de 1970. — "Indeferido. Em 4-1-71". (Enc. ao M. Saúde, em 7-1-71).

E. M. Nº 1.014 DE 1970

Em 24 de dezembro de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Trata o anexo processo de recurso interposto por MARIA GENOVEVA MOREIRA SAMPAIO, Assistente de Educação, nível 16-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, contra ato que lhe denegou readaptação para o cargo de Técnico de Educação, nível 20-A.

2. O Órgão de Pessoal do Ministério, a quem cabe examinar e decidir na espécie, em face do disposto no Decreto-lei nº 625, de 11 de junho de 1969, concluiu pelo indeferimento da readaptação pretendida, nos termos seguintes:

"Indeferido por falta de amparo legal: readaptação em cargo de Técnico de Educação só beneficia os portadores de diploma de bacharel em Pedagogia, tendo em vista o entendimento firmado no Processo nº DASP-11.993-9/64, aprovado pelo Diretor-Geral do mencionado Departamento. Restitua-se a SUCAM, para ciência, inclusive da petição e posterior arquivamento."

3. Em sua nova petição de fls., insiste a funcionária, alegando em favor de sua tese, entre outros motivos, o seguinte:

a) a negativa do pedido baseou-se na exigência do diploma de Pedagogia constante do Parecer nº 746-H, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 1968, do Sr. Consultor-Geral da República, para um readaptando do MEC;

b) que, entretanto, "bastaria um novo parecer para que caísse tal exigência";

c) que o "Bacharelado em Filosofia é correlato com o de Pedagogia e que, dos Técnicos de Educação do ex-DNER, somente a requerente é portadora deste título";

d) que a exigência do diploma seria válida para quem ingressasse na função e não para quem trabalha há doze anos; e

e) que direitos adquiridos não são julgados por emoção.

4. O Ministério submete o assunto a este Departamento, após ratificar o despacho denegatório de 21 de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposições de Motivos

PR 2.967-69 — Nº 935, de 7 de dezembro de 1970. Pedido, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de autorização para que o Instituto Nacional de Previdência Social proceda à admissão de mil (1.060) candidatos habilitados em concurso para Auxiliar de Serviços Médicos e Auxiliar de Enfermagem. O DASP opina por que o pedido poderá ser atendido com a nomeação de candidatos habilitados em concursos realizados nas capitais dos Estados e em cidades do Interior. — "Autorizo. Em 5-1-71". (Encaminhado ao M.T.P.S., em 7-1-71).

PR 9.938-70 — Nº 978, de 15 de dezembro de 1970. Admissão, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, dos ex-Combatentes PAUL CARDOSO, VIRGÍLIO GONÇALVES SIMAN, LEONIDAS SEVERIANO DE ARAÚJO, ABSALÃO CORREIA DO NASCIMENTO, ANTONIO SIMÕES DE ARAÚJO, JOÃO JOAQUIM MACIEL, FRANCISCO GOMES DE AZEVEDO, GUILHERME FARDIM, ARIBIDES ROLRIGUES PEREIRA, CELESTE ROSA, JOAQUIM MOURA e CEZARINO STEDILE, para exercerem empregos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhista, nos cargos, salários e localizações que menciona. — "Autorizo. Em 5-1-71". (Enc. ao M.T.P.S., em 7-1-71).

outubro de 1970, considerando o recurso como dirigido à autoridade superior, tendo em vista os termos constantes da petição.

5. Cumpre a este Departamento destacar, inicialmente, que, nos termos do artigo 51 e suas alíneas, do Decreto-lei nº 1.190, de 1939, que regula o assunto, o diploma de bacharel em Pedagogia é condição indispensável para o ingresso no cargo de Técnico de Educação, conforme se observa da transcrição abaixo:

"Art. 51. A partir de 1º de janeiro de 1943 será exigido:

a)

b)

c) para o preenchimento dos cargos de Técnico de Educação do Ministério da Educação o diploma de bacharel em Pedagogia."

6. Registre-se, ainda, que o artigo 13 do Decreto nº 57.460, de 1965, em vigor, e que regulamentou o instituto da readaptação, determina:

"A readaptação para classe que, por força de lei, exige habilitação profissional ficará na dependência da apresentação pelo funcionário de diploma, atestados, certificados de curso ou outros documentos idôneos, a juízo da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público".

7. De outra parte, se a lei exige expressamente diploma de bacharel em Pedagogia para o investimento no cargo de Técnico de Educação não será lícito estender, por via de interpretação, aquela faculdade aos portadores de diplomas de outras especialidades.

8. Não há também que se acolher a alegação de direito adquirido em assunto de readaptação, tendo em vista o entendimento fixado pelo Consultor Jurídico do DASP em seu parecer emitido no Processo nº 2.128-64, publicado no *Diário Oficial* de 14 de março de 1968, na página 2.177.

9. Este Departamento esclarece que já teve oportunidade de estudar amplamente o assunto no Processo número DASP-11.993-9/64, continuando as conclusões do parecer ali emitido a regular a matéria, conforme se verifica de seus itens 28 e 29 a seguir reproduzidos:

"28 — Passada em revista toda a legislação e jurisprudência que rege o assunto, verificamos que não se alterou a situação do provimento do cargo de Técnico de Educação, que continua sendo exigido o diploma de bacharel em Pedagogia para esse provimento. E de fato, não teria sentido sua inclusão entre os cargos de nível superior, para a percepção de vantagens, e que fôsse, na oportunidade do provimento, em qualquer das suas formas, sob qualquer pretexto, dispensada a apresentação do diploma respectivo.

29 — Assim, não sendo o readaptando portador do diploma de bacharel em Pedagogia, opino pelo não atendimento do pedido."

10. Na conformidade dos dispositivos próprios do Decreto-lei nº 625, de 1969, e em harmonia com as conclusões de ordem jurídica adotadas sobre a matéria, justifica-se seja o recurso da decisão denegatória definitiva de dirigente de órgão de pessoal submetido à superior liberação de Vossa Excelência, com o que ficará preclusa a esfera administrativa na espécie.

11. Nestas condições, tendo em vista o pronunciamento contrário do órgão de pessoal competente para a apreciação e julgamento do recurso e feito pela Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos deste Departamento o reexame adequado, nos termos do artigo 11 do Decreto-lei nº 625, citado, tenho a honra de submeter o assunto à elevada decisão de Vossa Excelência e de opinar por que se negue provimento ao recurso, e pela publicação, na íntegra, da presente exposição de motivos, por envolver a fixação de critério de interesse geral podendo encaminhar-se, em seguida, o processo ao Ministério da Saúde, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral.

— Ofício

FR 8.570-70 — Nº 1.850, de 14 de dezembro de 1970. Recurso interposto pelo servidor WORTIGERN RIBEIRO REVERDOSA, do Instituto do Açúcar e do Alcool, pleiteando retificação, para o símbolo 1-F, de agregação ocorrida no símbolo 5-F em razão do exercício, como substituto eventual de função de chefia classificada naquele — "Indefiro. Em 4-1-71". (Enc. ao M.I.C., em 7-1-71).

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 27, D4-267, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 126, § 2º, alínea "d" do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Autorizar ao Ordenador de Despesas do Estado-Maior das Forças Armadas a contratar diretamente a firma Cebeo, sem licitação, para executar no Auditório do Hospital das Forças Armadas

(HFA), os trabalhos de instalações de ar condicionados, tendo em vista que a referida firma é altamente especializada em serviços de tal natureza, e já ter conhecimento de todo o sistema de centrais existentes naquele Nosocomio. — Almirante-de-Esquadra — Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 153, D1-Ajd G-269, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e

Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Repu-

blica, publicada no *Diário Oficial* número 113, de 13 de junho de 1970: Designar Auxiliar Cr\$ 330,00 o 2º Sargento Waldomiro Luiz Balthosa, a partir de 1 de janeiro de 1971. — Almirante-de-Esquadra — Murillo Vasco do Valle Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor do Arquivo Nacional usando das atribuições que lhe confere o artigo 42 item XXXIV, do Regulamento do Arquivo Nacional, apro-

vado pelo Decreto nº 44.862, de 21 de novembro de 1953, resolve:

Designar Marly dos Santos Casal de Vasconcellos, Arquivista, nível 7-A, matrícula nº 2.141.000, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada (4-F), de Chefe da Seção de Registro de Arquivos desta Repartição. — Raul Lima.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 685-D-2 — Reformar o Soldado (1G-223.112-A) Delair da Silva Pereira, adido ao R. Rec. Mec., na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2.º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 139, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 686-D-2 — Conceder ao Soldado (1G-223.112-A) Delair da Silva Pereira, reformado pela Portaria número 685-D-2, de 1.º de dezembro de 1970, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar da data de sua reforma.

Reformar o Soldado (1G-552.880) Faruk Saman, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2.º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 136, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Em consequência, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 120-DGP, de 30 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* nº 29, de 11 de fevereiro de 1969, e a Portaria nº 303-DGP, de 28 de setembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da primeira tornada insubsistente (12 de setembro de 1967).

Nº 694-D-2 — Conceder ao Soldado (1G-552.880) Faruk Saman, reformado pela Portaria nº 693-D-2, de 1.º de dezembro de 1970, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar da data de sua reforma.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 707-D-2 — Reformar o Soldado (2G-329.880-A) Anacleto Mauricio da Silva, adido à 7.ª Cia. de Guardas, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28,

letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2.º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 139, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 708-D-2 — Conceder ao Soldado (2G-329.880-A) Anacleto Mauricio da Silva, reformado pela Portaria nº 707-D-2, de 2 de dezembro de 1970, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar da data de sua reforma.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 726-D-2 — Reformar o Soldado (5G-135.830-9) Ademir Klann, adido ao 13.º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2.º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 139, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Nº 727-D-2 — Conceder ao Soldado (5G-135.830-A) Ademir Klann, reformado pela Portaria nº 726-D-2, de 11 de dezembro de 1970, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar da data de sua reforma.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 742-D-2 — Conceder ao Soldado Domingos Gomes da Silva (1G-233.563), reformado pela Portaria nº 437, D-2-DGP, de 18 de junho de 1969 os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 18 de junho de 1969, data de sua reforma.

Nº 743-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o Subtenente (2G-151.139), Arnaldo Lourenço Rossi, servindo no 2.º G O 155, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, letra "a", 56 e 60 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direitos aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Subtenente, observados os artigos 129, 134, 138, itens 1 e 2 (combinado com o artigo 22, item 3) do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 743-D-2 — Considerar reformado, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "a" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Soldado (5-G-127.533) José Carlos Rivausti, falecido em 31 de maio de 1966, data em que já lhe assistia direito à reforma, de acordo com o Falecer número 439-II, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, ficando assegurado a seus herdeiros a partir da data do falecimento o direito à Pensão Militar correspondente à graduação de 2º Sargento, cujos proventos faria jus, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "b", da supracitada Lei nº 4.902-65 e, artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956.

Em consequência, resolvo tornar insubsistente as Portarias nº 204-DGP, de 8 de junho de 1966 e número 33-DGP, de 22 de fevereiro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da 1ª que é tornada insubsistente (8 de junho de 1966).

Nº 745-D-2 — Conceder ao Sd Ref (1G-230.703-A) Idear Fernandes da Cruz, reformado pela Portaria número 126-D-2, de 30 de janeiro de 1969, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 746-D-2 — Reformar o Soldado (11G-518.230-A) José Marcolino Sobrinho, adido ao 10º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "a" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafos 1º e 2º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 129, 138, e 139 item 2 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 747-D-2 — Reformar o 3º Sargento (3G-328.049) Leonardo Soll Neto, adido ao 25º GAC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação,

observados os artigos 139, 140 letra "a" e "c", 141 letra "b", e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 748-D-2 — Corretor ao Sd Ref (11G-274.200-A) Cleonice Cardoso, reformado pela Portaria nº 333-D-2, de 18 de setembro de 1963, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 749 — D-2 — Reformar o Cabo reservista (1G-372.904) João Geraldo de Jesus ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579 de 23 de agosto de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.964 de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d", da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

Nº 750 D/2 — Transferir para a reserva remunerada, o 1º Sargento (1G-142.477) José Conde, servindo no 1º/18º RI, na mesma Graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação na base do soldo correspondente à graduação de 1º Sargento, observados os artigos 129, 134, 138 itens 1 e 2 (combinado com o artigo 22 item 4) do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 751 D/2 — Reformar o ex-cabo (3G-91.361-A) Wagner Martins Rodrigues, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "a" e 29, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os art. 140 letra "c", 141 letra "b", e 146 letra "b", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. — Gen Ex Isaac Nahon.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA S/Nº DE 20 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe delega o artigo 1º (alínea "a") do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar aposentado, a partir de 20 de dezembro de 1970, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.415, de 28 de outubro de 1952:

O Conselheiro Fausto Cardona, no cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente).

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Michael Joseph Corbett, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Islamabad para a Secretaria de Estado.

S/Nº — Tornar sem efeito a portaria publicada no *Diário Oficial* em 26 de novembro de 1970, que removeu, *ex-*

ofício, Aida Rodrigues Gomes, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Ottawa para a Secretaria de Estado. — *Mário Gibson Barbosa.*

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe delega o artigo 1º (alínea "a") do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 (item II) e 180 (alínea b) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

Constança Wright no cargo de Documentarista, EC-302-20-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente).

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68 (§ 2º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Vicente Carneiro Netto, Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Especial), da Embaixada do Brasil em Washington para a Secretaria de Estado. — *Mário Gibson Barbosa.*

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar, de acordo com o disposto no parágrafo 5º do artigo 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Antônio Carlos Coelho da Rocha, Segundo Secretário, da Carreira de Di-

plomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Hala, removendo-o, *ex officio*, da Secretaria de Estado para a referida Missão Diplomática. — *Mário Gibson Barbosa.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-418, DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 62.923, de 28 de junho de 1968, e ainda de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 93.453-65,

Autoriza Kurtz Wichmanis, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, CGC-MF nº 61.488.979/001, a comprar pedras preciosas, em bruto, nos termos do Decreto-lei nº 466, de 4 de junho de 1933, cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as disposições contidas no Decreto número 55.928 de 1965 e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

(Nº 51.298 — 30-12-70 — NCR\$ 15,00)

PORTARIA Nº GB-420, DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 62.923, de 28 de junho de

1968, e ainda de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 95.520-69,

Autoriza a firma Moura & Ferraris Limitada, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, C. G. C. do MF nº 61.115.713/001, a comprar pedras preciosas, em bruto, nos termos do Decreto-lei nº 466, de 4 de junho de 1933, cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as disposições contidas no Decreto nº 55.928 de 1965 e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda. (Nº 51.297 — 30-12-70 — NCR\$ 15,00)

PORTARIA GB-4 DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição legal que lhe confere o Artigo 37, Inciso I, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e tendo em vista que o substituto do Procurador Geral da Fazenda Nacional se encontra em gozo de férias, resolve:

Designar o Procurador-Assistente, Dr. Moacyr Lisboa Lopes, Substituto do Procurador Geral da Fazenda Nacional, na ausência e impedimento do Titular do cargo, no período de 11 de janeiro a 11 de março de 1971. — *Antônio Delfim Netto.*

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Disciplina a apresentação da Declaração de Informações da Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº GB 360, de 29 de dezembro de 1970, do Ministro de Estado da Fazenda,

Considerando o objetivo 52 do PLANO FISCAL 69-71, de promover análises globais e setoriais da receita do imposto sobre produtos industrializados, estabelecendo correlações com os índices da evolução das atividades econômicas, resolve:

I — Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados, estabelecimentos industriais definidos ou equiparados na legislação tributária, apresentarão à repartição da Secretaria da Receita Federal do seu domicílio fiscal a Declaração de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados no prazo de 15 (quinze) dias após cada período de ocorrência do fato gerador.

II — Será apresentada uma Declaração de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados para cada período de ocorrência do fato gerador (mês ou quinquena), abrangendo todas as operações nele realizadas.

III — Determinar a utilização do Documento Único de Arrecadação — DUA, para o recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados de fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1971.

IV — Condicionar o recolhimento do imposto sobre produtos industrializados ao visto, mediante carimbo no verso do respectivo Documento Único de Arrecadação — DUA, após pela repartição da SRF do domicílio do contribuinte no ato do recolhimento e competência sumária da Declaração.

V — O visto antecipado no Documento Único de Arrecadação não implicará em redução no prazo de pagamento facultado aos contribuintes pela legislação tributária e representa, unicamente, meio de controle fiscal do cumprimento de obrigação acessória, não tendo efeito homologatório.

VI — Delegar competência aos Delegados da Receita Federal para estabelecerem, quando necessária, a escala de entrega da Declaração, segundo o número de contribuintes vinculado a cada órgão local.

VII — As escalas obedecerão ao prazo limite até 15 (quinze) dias após cada período de ocorrência do fato gerador, salvo se o seu vencimento cair em dia sem expediente na repartição receptora, quando se prorrogará até o dia útil seguinte.

VIII — Determinar a aplicação aos contribuintes que não apresentarem nos prazos estabelecidos a Declaração de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados da penalidade prevista no artigo 161, § 2º, do Regulamento aprovado com o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, fixada em Cr\$ 150,00 na primeira infração e Cr\$ 300,00 nas seguintes, sem prejuízo das que couberem pelo recolhimento do tributo fora dos prazos estabelecidos. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DA AGRICULTURA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE
A declaração somente será aceita se preenchida a máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

02 PARA USO DA REPARTIÇÃO

02 RECEPÇÃO
03 ARQUIVAMENTO

01  CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

03 DADOS GERAIS

04 CÓDIGO DE ATIVIDADE	PERÍODO A QUE SE REFERE A DECLARAÇÃO	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - KWH	10 HORAS TRABALHADAS	11 DIAS TRABALHADOS	12 TIPO DE ESTABELECIMENTO (Vide OBS. 1)
	05 QUINZENA 06 MÊS 07 ANO 08 PRÓPRIA 09 ADQUIRIDA				

04 DADOS SOBRE MÃO DE OBRA

FÓLHA DE PAGAMENTO COM ENCARGOS NO PERÍODO

NÚMERO DE EMPREGADOS NO PERÍODO

TOTAL

NA PRODUÇÃO

FORA DA PRODUÇÃO

05 ENTRADAS

DO	COM CRÉDITO	CR\$
MERCADO NACIONAL	19	
	20	
MERCADO EXTERNO	21	
	22	
TOTAL	19 + 20 + 21 + 22 =	23

07 CRÉDITOS NO PERÍODO

PELAS ENTRADAS	DO MERCADO NACIONAL	CR\$
	29	
	30	
CRÉDITO POR EXPORTAÇÃO	31	
CRÉDITO POR AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	32	
CRÉDITO POR AQUISIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS	33	
CRÉDITOS RECEBIDOS DE TERCEIROS	34	
CRÉDITOS ESPECIAIS	35	
TOTAL	29 + ... + 34 + 35 =	36

06 SAÍDAS

PARA O	COM IMPOSTO	CR\$
MERCADO NACIONAL	24	
	25	
MERCADO EXTERNO	26	
	27	
TOTAL	24 + 25 + 26 + 27 =	28

08 DÉBITOS NO PERÍODO

PELAS SAÍDAS PARA O MERCADO NACIONAL	CR\$
37	
PELA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO A TERCEIROS	38
DÉBITOS ESPECIAIS	39
TOTAL	37 + 38 + 39 =

09 CONTA - CORRENTE DO IMPOSTO

CRÉDITO NO PERÍODO (Transportar de 07/36)	CR\$
41	
CRÉDITO NO PERÍODO ANTERIOR	42
SOMA	41 + 42 =
DÉBITO TOTAL NO PERÍODO (Transportar de 08/40)	43
SALDO	44
CREDOR ou DEVEDOR	45
	46

DISTRIBUIÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO (Vide OBS. 2 e 3)

PARCELA DEVIDA EM 1 (UMA) QUINZENA	47
PARCELA DEVIDA EM 2 (DUAS) QUINZENAS	48
PARCELA DEVIDA EM 3 (TRÊS) QUINZENAS	49
PARCELA DEVIDA EM 4 (QUATRO) QUINZENAS	50
PARCELA DEVIDA EM 5 (CINCO) QUINZENAS	51
PARCELA DEVIDA EM 6 (SEIS) QUINZENAS	52
PARCELA DEVIDA EM 8 (OITO) QUINZENAS	53
PARCELA DEVIDA EM QUINZENAS	54

10 FATURAMENTO DOS PRODUTOS - PRAZOS E VALORES

FATURAMENTO À VISTA	CR\$
55	
FATURAMENTO ATÉ 30 DIAS	56
FATURAMENTO DE 31 A 60 DIAS	57
FATURAMENTO DE 61 A 90 DIAS	58
FATURAMENTO ACIMA DE 90 DIAS	59
SOMA	55 + ... + 58 + 59 =

11 A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE

01 LOCAL

02 DATA DE 19

03 INSCRIÇÃO NO CPF

04 ASSINATURA

OBSERVAÇÕES

- 1 - CÓDIGO DO TIPO DE ESTABELECIMENTO**
- PRODUTORES : Transformação - 01; Beneficiamento - 02; Montagem - 03; Acondicionamento ou Reacondicionamento - 04; Renovação ou Recondicionamento - 05.
- EQUIPARADOS: Importadores e Arrematantes - 06; Filiais atacadistas - 07; Comerciantes Produtores - 08; Atacadistas de Jóias, etc. - 09; Atacadistas de Bens de Produção - 10; Ambulantes, Mandatários, etc. - 11.
- 2 - EM CASO DE SALDO DEVEDOR:**
- Localize no Quadro 09, itens 47 em diante, qual o Prazo de Recolhimento (ou prazos) a que está sujeito no Período e especifique a parcela correspondente.
- Se houver um só Prazo de Recolhimento a parcela especificada deverá ser igual ao SALDO DEVEDOR.
- Se houver mais de um Prazo de Recolhimento a Soma das Parcelas especificadas deverá ser igual ao SALDO DEVEDOR.
- Para recolhimento da(s) PARCELA(S) DEVIDA(S) utilize o DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO.
- 3 - CONSIDERAM-SE QUINZENAS OS PERÍODOS DE 1 A 15 E DE 16 ATÉ O ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS.**

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA ESCRITA FISCAL									
CÓDIGO				QUANTIDADE	VALOR Cr\$	DÉBITO Cr\$			
CAPÍTULO	POSICÃO	ITEM	SUB-ITEM						
12					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
	SOMA								
13					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
	SOMA								
14					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
	SOMA								
15					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
	SOMA								
SAÍDAS PARA O MERCADO EXTERNO					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
					.	.	.	.	.
	SOMA								



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ANEXO I

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE
A declaração somente será aceita se preenchida a máquina e identificadora pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda.

IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ATENÇÃO

Este formulário não pode ser apresentado isoladamente, mas sim em conjunto com a Declaração de Informações do I.P.I., devendo ser usado para relacionar dados do Demonstrativo Sintético da Escrita Fiscal, em continuação aos quadros de entradas e saídas relativos ao mercado nacional.

01 **CARIMBO PADRONIZADO DO CGC**

02

DADOS GERAIS

PERÍODO A QUE SE REFERE A DECLARAÇÃO

02 QUINZENA 1a 2a 3a 4a 5a 6a 7a 8a 9a 10a 11a 12a

03 MÊS 04 ANO

05 N.º DESTA FOLHA 06 TOTAL DE FOLHAS DE ANEXO I

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA ESCRITA FISCAL

16 SAÍDAS PARA O MERCADO NACIONAL

CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR Cr\$	DÉBITO Cr\$
01 TRANSPORTE			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40 SOMA			

03 A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE

07 ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

08 CPF

Página

DEMONSTRATIVO SINTETICO DA RECEITA FISCAL									
ENTRADAS DO MERCADO FISCAL									
CÓDIGO				QUANTIDADE	VALOR Cr\$	CREDITO Cr\$			
ENTRADA	PRODUTO	ITEM	SUB-ITEM						
17	TRANSPORTE								
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
32									
33									
34									
35									
36									
37									
38									
39									
40									
41									
42									
43									
44									
45									
46									
47									
48									
49									
50									
51									
52									
53									
54									
55									
56									
57									
58									
59									
60	SOMA								



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ANEXO II

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE
A declaração somente será aceita se preenchida a máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda.

IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ATENÇÃO
Este formulário não pode ser apresentado isoladamente, mas sim em conjunto com a Declaração de Informações do I.P.I., devendo ser usado para relacionar dados do Demonstrativo Sintético da Escrita Fiscal, em continuação aos quadros de entradas e saídas relativos ao mercado externo.

01 

02

DADOS GERAIS

PERÍODO A QUE SE REFERE A DECLARAÇÃO

01 QUINZENA 02 MÊS 03 ANO

04 Nº DESTA FOLHA 05 TOTAL DE FOLHAS DE ANEXO II

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA ESCRITA FISCAL

18 SAÍDAS PARA O MERCADO EXTERNO

	CÓDIGO				QUANTIDADE	VALOR Cr\$	CRÉDITO Cr\$
	CAPITULO	POSICAO	ITEM	SUB-ITEM			
01	TRANSPORTE						
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							
55							
56							
57							
58							
59							
60							
61							
62							
63							
64							
65							
66							
67							
68							
69							
70							
71							
72							
73							
74							
75							
76							
77							
78							
79							
80							
81							
82							
83							
84							
85							
86							
87							
88							
89							
90							
91							
92							
93							
94							
95							
96							
97							
98							
99							
100							
101							
102							
103							
104							
105							
106							
107							
108							
109							
110							
111							
112							
113							
114							
115							
116							
117							
118							
119							
120							
121							
122							
123							
124							
125							
126							
127							
128							
129							
130							
131							
132							
133							
134							
135							
136							
137							
138							
139							
140							
141							
142							
143							
144							
145							
146							
147							
148							
149							
150							
151							
152							
153							
154							
155							
156							
157							
158							
159							
160							
161							
162							
163							
164							
165							
166							
167							
168							
169							
170							
171							
172							
173							
174							
175							
176							
177							
178							
179							
180							
181							
182							
183							
184							
185							
186							
187							
188							
189							
190							
191							
192							
193							
194							
195							
196							
197							
198							
199							
200							
201							
202							
203							
204							
205							
206							
207							
208							
209							
210							
211							
212							
213							
214							
215							
216							
217							
218							
219							
220							
221							
222							
223							
224							
225							
226							
227							
228							
229							
230							
231							
232							
233							
234							
235							
236							
237							
238							
239							
240							
241							
242							
243							
244							
245							
246							
247							
248							
249							
250							
251							
252							
253							
254							
255							
256							
257							
258							
259							
260							
261							
262							
263							
264							
265							
266							
267							
268							
269							
270							
271							
272							
273							
274							
275							
276							
277							
278							
279							
280							
281							
282							
283							
284							
285							
286							
287							
288							
289							
290							
291							
292							
293							
294							
295							
296							

Página

REPRESENTATIVO SINTÉTICO DA ESCRITA FISCAL									
ENTRADAS DO MERCADO EXTERNO									
CÓDIGO				QUANTIDADE	VALOR Cr\$	CRÉDITO Cr\$			
CAPÍTULO	POSIÇÃO	ITEM	SUB-ITEM						
01	TRANSPORTE								
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
32									
33									
34									
35									
36									
37									
38									
39									
40									
41									
42									
43									
44									
45									
46									
47									
48									
49									
50									
51									
52									
53									
54									
55									
56									
57									
58									
59									
60									
61									
62									
63									
64									
65									
66									
67									
68									
69									
70									
71									
72									
73									
74									
75									
76									
77									
78									
79									
80									
81									
82									
83									
84									
85									
86									
87									
88									
89									
90									
91									
92									
93									
94									
95									
96									
97									
98									
99									
100	SOMA								

Coordenação do Sistema de Fiscalização

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ATO Nº 27

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GB-227, de 1969, e de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 111.620 de 1969, autoriza a firma Indústrias Sansão Sociedade Anônima, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, C. G. C. — MF nº 60.739.430.001, a negociar com os minérios enumerados no item 26, da Circular DRI-224-63, cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as exigências previstas no Decreto nº ... 55.923 de 1965 e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1969. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Coordenador.

(Nº 51.296 — 30-12-70 — NCr\$ 16,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 46 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

Autorização para comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 66.694 de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o número 65.527 de 1960, autorizou a firma Brazgema Exportadora Limitada, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, C. G. C. — MF nº 61.918.768.001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 66.694 de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Coordenador.

(Nº 51.295 — 30-12-70 — NCr\$ 20,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 61 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Autorização para o comércio de pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 66.694 de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o número 62.749 de 1970, autorizou a firma Comstangel — Comercial Standard de Gemas Limitada, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, C. G. C. — M. R. nº 62.367.560/001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que

venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*.

(Nº 51.294 — 30-12-70 — NCr\$ 20,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 62 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Autorização para comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 66.694 de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o número 54.111, de 1970, autorizou a firma J. G. B. — Júlias e Gemas Brasileiras Limitada, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, C. G. C. — MF nº 62.561.139.001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 66.694, de 11 de agosto de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*.

(Nº 51.293 — 30-12-70 — NCr\$ 20,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 64 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Autorização para comerciar com metais nobres, em bruto, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 66.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o número 54.172 de 1970, autorizou a firma Mucchiolo & Cia. Limitada, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, C. G. C. — MF nº 61.404.752.001, o comerciar com metais nobres, em bruto, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*.

(Nº 51.292 — 30-12-70 — NCr\$ 20,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 72 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

Autorização para comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do art. 18, do Decreto nº 66.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 69.006-70, autorizou a firma individual J. Mauro, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, CGC-MF número 61.349.247-001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do art. 18, do Decreto nº 66.694, de 11

de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*.

(Nº 51.291 — 30-12-70 — Cr\$ 20,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 73 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Autorização para comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do art. 18, do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 69.130-70, autorizou a firma individual Inez Balassa Silveira, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CGC-MF nº 33.051.954-001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do art. 18 do Decreto número 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*.

(Nº 51.212 — 30-12-70 — Cr\$ 19,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 74 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Autorização para comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do art. 18, do Decreto nº 66.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF nº 39 de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 69.131-70, autorizou a firma individual O. S. Léo, estabelecida no dia de Janeiro, Estado da Guanabara, CGC-MF nº 33.858.713-001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do art. 18, do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*.

(Nº 51.213 — 30-12-70 — Cr\$ 17,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 78 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Autorização para comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas, carbonados e demais substâncias minerais, em bruto, nos termos do art. 18 do Decreto nº 66.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF nº 39 de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado

neste Ministério sob o número 69.537-70, autorizou a firma individual Manoel Bento dos Santos, estabelecida no Estado da Guanabara, CGC-MF nº 33.971.661-001 a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, e ainda com as demais substâncias minerais cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, excetuadas as consideradas metais nobres, nos termos do art. 18, do Decreto número 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*.

(Nº 51.211 — 30-12-70 — Cr\$ 20,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 81 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

Autorização para comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do art. 18, do Decreto nº 66.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 71.872-70, autorizou a firma individual Holodrado Francisco Pereira, estabelecida em Foz de Iguaçu, Estado do Mato Grosso, CGC-MF nº 03.775.244-001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do art. 18, do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*.

(Nº 51.290 — 30-12-70 — Cr\$ 20,00)

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência

Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-Nº 18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 12 — Tornar sem efeito a Portaria SRRF nº 1.668, de 16.12.1970, referente a designação do Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe "A", Paulo Ubirajara Cordeiro, matrícula nº 2.201.468, para a função gratificada símbolo 2-F, de Assessor desta Superintendência.

Nº 13 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais Classe "A" Raulo Ubirajara Cordeiro, matrícula nº 2.201.468, para exercer a função gratificada símbolo 2-F de Assessor desta Superintendência. — *Renor Sant'Anna*, Superintendente Regional.

Considerando que, ao aprovar os Pareceres números H-865 e I-018, o Dr. Consultor-Geral da República, o Chefe do Poder Executivo firmou doutrina no sentido da aplicabilidade do regime da legislação trabalhista a aqueles que, embora conceituados como "eventuais", prestam serviços de caráter permanente, resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento Nacional de Mão-de-Obra a incluir em sua Tabela de Pessoal Contratado regido pela CLT, a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 58.684, de 21 de junho de 1966, custeada por recursos do Fundo de Assistência ao Desempregado, os atuais "co-

laboradores eventuais do Ministério, pagos mediante recibo, conforme indicação da Secretaria-Geral desta Pasta, barrando para tanto os atos de admissão respectivos.

Art. 2º Para esse efeito, fica aprovada a Tabela anexa, a vigorar para o próximo exercício de 1971, já contendo as alterações necessárias à inclusão dos referidos "colaboradores eventuais" amparados por este ato.

Art. 3º As vagas existentes, após aproveitamento dos servidores a que se refere este ato, serão preenchidas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra mediante indicação própria. — *Julio Barata.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

TABELA DE PESSOAL CONTRATADO REGIDO PELA CLT A QUE SE REFERE O ARTI-

GO 6º DO DECRETO 58.684 DE 21 DE JUNHO/66

SITUAÇÃO PROPOSTA

CATEGORIA - DENOMINAÇÃO	SALÁRIO MENSAL ORÇ.	QUANTIDADE		
		TABELA ATUAL	EVENTUAIS	PROPOSTA
AGENTE DE COLOCAÇÃO	540,00	40	-	40
AGENTE SINDICAL	432,00	25	-	25
AJUDANTE DE PORTARIA	237,60	23	1	24
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	508,00	-	2	2
ASSISTENTE DE ESCRITÓRIO	372,00	100	2	102
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	262,80	3	-	3
AUXILIAR DE ARQUIVO	237,60	5	4	9
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	400,80	10	-	10
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	262,80	151	-	151
AUXILIAR DE PESQUISAS	262,80	20	-	20
AUXILIAR DE VIGILÂNCIA	237,60	15	-	15
CARPINTEIRO	372,00	-	1	1
CLASSIFICADOR DACTILOSCÓPICO	400,80	38	-	38
CONTADOR	726,00	3	-	3
COORDENADOR DE AGÊNCIA	598,80	3	-	3
COORDENADOR DE HOSPEDARIA	598,80	4	-	4
COORDENADOR DE POSTO	540,00	2	-	2
COORDENADOR DE UNIDADE VOLANTE	540,00	2	-	2
DENTISTA	726,00	2	-	2
ECONOMISTA	726,00	2	-	2
EDUCADOR DOMICILIAR	432,00	4	-	4
ESTOFADOR	315,50	-	1	1
FAXINEIRO	207,60	12	-	12
MECÂNICO	372,00	-	3	3
MECANÓGRAFO	288,00	29	3	32
MÉDICO CLÍNICO	788,40	4	3	7
MOTORISTA	315,50	-	9	9
PESQUISADOR DO MERCADO DE TRABALHO	598,80	10	-	10
PORTEIRO	288,00	-	2	2
PROGRAMADOR-A	664,00	-	1	1
PROGRAMADOR-B	599,00	-	2	2
PROSPECTOR	598,80	4	-	4
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	663,60	3	-	3
TÉCNICO EM SISTEMAS TELEFÔNICOS (PBI)	547,00	-	1	1
TELEFONISTA	238,00	-	4	4

DESPACHOS

N.º 312.275-70 (21-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolve, de acordo com o disposto no artigo 553, alínea e, combinado com o artigo 555, alínea a, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho cassar a carta de reconhecimento sindical conferida ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, face a inexistência de qualquer possibilidade de vir a entidade a ter vida associativa regular e ação sindical eficiente. A Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Santa Catarina, providenciará por intermédio do Ministério Público junto ao Judiciário, a dissolução da entidade. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 139.796-70 (21-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo Ferragens, Tintas, Louças e Vidros do Estado da Guanabara, resolve homologar o ato da Assembleia Geral Extraordinária que em reunião realizada em 10 de julho de 1970, autorizou a diretoria da entidade a adquirir pelo preço de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) o imóvel constituído pela sala n.º 903, do edifício n.º 78, situado à Praça Pio X, naquele Estado, destinado a ampliação da sede própria da entidade, empregando-se na transação recursos oriundos da contribuição sindical e Rendas Próprias. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 311.854-70 (D. 29.12.B) — Despacho: — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e, atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Campo Alegre, no Estado de Santa Catarina, resolve, dispensando a exigência da alínea e, do artigo 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob denominação de Sindicato Rural de Campo Alegre, como entidade representativa das categorias econômicas integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do município de Campo Alegre, no Estado de Santa Catarina, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 311.854-70 (29.12.B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da correspondente categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Campo Alegre, no Estado de Santa Catarina.

N.º 311.009-70 (D. 29.12.B) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Petrolina de Goiás, no Estado de Goiás, resolve, dispensando a exigência da alínea e, do artigo 6.º da Portaria Ministerial número 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato Rural de Petrolina de Goiás, como entidade sindical representativa das categorias econômicas, integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do município de Petrolina de Goiás, no Estado de Goiás, aprovados os Estatutos, com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 311.009-70 (29.12.B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da correspondente categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Petrolina de Goiás.

N.º 223.267-70 (D. 29.12.B) — Despacho: De acordo com o pronunciamento da Secretaria-Geral. Indetiro

o pedido do servidor do Instituto Nacional da Previdência Social, David Alves de Oliveira, matrícula número 225.239, que pretende revisão do ato que o colocou em disponibilidade, uma vez que perduram suas razões determinantes. — Em 22 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 140.136-70 (D. 29.12.B) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itá, resolve, dispensando a exigência da alínea e, do artigo 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itá, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Itá, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 140.136-70 (29.12.B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itá.

N.º 312.480-70 (29.12.B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato Rural de Natividade: Apostila: — "O Ministério de Estado do Trabalho e Previdência Social atendendo ao requerido no MTPS 312.480-70, resolve alterar a denominação da entidade a que se refere a presente carta para "Sindicato Rural de Natividade".

N.º 302.923-70 (29.12.B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo: — Apostila: — "O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, no processo MTPS 302.923-70, resolve outorgar a presente 2.ª via da carta de reconhecimento ao mesmo que, nos termos da legislação em vigor passa a representar na base territorial dos Municípios de Presidente Prudente, Pirapozinho, Nandimba, Estrela do Norte, Alvares Machado, Alfredo Marcondes, Santo Expedito e Presidente Bernardo, no Estado de São Paulo, as categorias profissionais integrantes dos Grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura."

N.º 133.608-70 (29.12.B) — Em 9 de novembro de 1970, foi assinada a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caruaru, Santa Cruz e Riacho das Almas, considerando ainda o que consta dos despachos exarados no MTPS. 119.643-64 e 238.949-63 que reconheceram os Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Santa Cruz e Riacho das Almas, resolve outorgar a presente 2.ª via da Carta de Reconhecimento ao mesmo que, nos termos da legislação em vigor passa a representar na base territorial do município de Caruaru no Estado de Pernambuco, as categorias profissionais integrantes dos Grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caruaru".

N.º 314.032-70 (28-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e, atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Itaçu, no Estado de Goiás, resolve,

dispensando a exigência da alínea "e", do art. 6.º da Portaria Ministerial número 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato Rural de Itaçu, como entidade sindical representativa das categorias econômicas, integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do Município de Itaçu, no Estado de Goiás, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 314.032-70 (28-12-B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor do Sindicato Rural de Itaçu, no Estado de Goiás.

N.º 318.069-70 (28-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Bom Retiro, no Estado de Santa Catarina, resolve, dispensando a exigência da alínea "e", do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato Rural de Bom Retiro, como entidade representativa das categorias econômicas, integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do Município de Bom Retiro, no Estado de Santa Catarina, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 318.069-70 (28-12-B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor do Sindicato Rural de Bom Retiro, no Estado de Santa Catarina.

N.º 318.256-70 (28-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporema, no Estado do Paraná, resolve, dispensando a exigência da alínea "e", do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporema, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do Município de Guaporema, no Estado do Paraná, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 318.256-70 (28-12-B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporema, no Estado do Paraná.

N.º 318.569-70 (28-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Xaxim, no Estado de Santa Catarina, resolve, dispensando a exigência da alínea "e", do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato Rural de Xaxim, como entidade sindical representativa das categorias econômicas dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do Município de Xaxim, no Estado de Santa Catarina, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 318.569-70 (28-12-B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Xaxim, no Estado de Santa Catarina.

N.º 318.569-70 (28-12-B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Xaxim, no Estado de Santa Catarina.

N.º 140.134-70 (28-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seara, no Estado de Santa Catarina, resolve dispensando a exigência da alínea "e", do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seara, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do Município de Seara, no Estado de Santa Catarina, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 140.134-70 (28-12-B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seara, no Estado de Santa Catarina.

N.º 134.980-70 (28-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pícaras, no Estado de Santa Catarina, resolve, dispensando a exigência da alínea "e", do art. 6.º da Portaria Ministerial número 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pícaras, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do Município de Pícaras, no Estado de Santa Catarina, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 134.980-70 (28-12-B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pícaras, no Estado de Santa Catarina.

N.º 168.114-67 (21-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve, reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, como entidade sindical de 1.º grau, representativa da correspondente categoria econômica compreendida no 2.º grau — comércio varejista — do plano da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial do Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os Estatutos, com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 168.114-67 (21-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve, reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, como entidade sindical de 1.º grau, representativa da correspondente categoria econômica compreendida no 2.º grau — comércio varejista — do plano da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial do Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os Estatutos, com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

N.º 168.114-67 (21-12-B) — Em 2 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 314.919-70 (21-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Redonda, no Estado da Paraíba, resolve, dispensando a exigência da alínea "e", do art. 6.º da Portaria Ministerial número 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Redonda, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territo-

rial do Município de Serra Redonda, no Estado da Paraíba, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. — Transmista-se e publique-se. — Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

Nº 314.919-70 — (21-12-B) — Em 2 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Redonda, no Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 1.003, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de de-

Nº 314.217-70 — (22-12-B) — O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de General Vargas, no processo MTPS-314.217-70 e considerando o que consta da Lei Estadual nº 5.930, de 31-12-69, publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul", na mesma data resolve alterar a denominação de Sindicato a que se refere a presente carta para Sindicato Rural de São Vicente do Sul. — Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

SECRETARIA GERAL

zembro de 1969, e conforme a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Secretaria-Geral deste

PORTARIA Nº 1.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, e

Considerando a solicitação contida no processo MTPS-315.779-70, originário do Ofício FAG nº 450-70, de 29 de setembro;

Considerando o pronunciamento favorável do Setor de Programação Financeira desta Secretaria-Geral;

Nº 310.292-70 — (4-1-B) — Nos termos da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida na Exposição de Motivos número 526, de 2 de março de 1970 (PR-1.392 de 1970), autorizo o parcelamento do principal do débito da Empresa ATS Farias, para com o INPS, em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas e supendo a cobrança dos juros, multa e correção monetária devidos até a presente data, enquanto aquela empresa pagar pontualmente

suas contribuições vencidas, parceladas, e as vincendas. Liquidado o débito ora parcelado, caberá ao INPS ajustar com a empresa a forma de pagamento dos acréscimos legais devidos e ora suspensos, no valor atual. A impontualidade, acarretará o vencimento do total do débito, inclusive dos acréscimos legais, calculados até a data do vencimento da prestação não paga. Ao Instituto Nacional de Previdência Social. — Em 1 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

taria Ministerial nº 3.331, de 1 de junho do mesmo ano, resolve:

Designar o Dr. José Maciel Neves Assistente Jurídico deste Ministério para a função de Assessor desta Secretaria-Geral. — *Armando de Brito*.

Ministério, organizada de acordo com o Decreto nº 61.597, de 20 de maio de 1970, e, ainda tendo em vista a Por-

Considerando ainda, os demais elementos constantes do processo citado, resolve.

Aprovar a reformulação dos Planos de Aplicação orçamentária relativos aos 1º, 2º e 3º trimestres de 1970, da Fundação de Assistência aos Garilheiros — "FAG", de acordo com o quadro demonstrativo que a esta acompanha. — *Armando de Brito*.

M.T.P.S. - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS GARILHEIROS

REFORMULAÇÕES POR RUBRICA DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE		3º TRIMESTRE	
	SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO	
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL
3.1.1.0	132.250,00	85.345,00	87.250,00	87.250,00	138.279,00	138.981,00
3.1.2.0	-	665,00	8.800,00	44.985,00	57.594,00	36.639,00
3.1.3.0	-	57.146,00	57.250,00	109.905,00	112.513,00	110.692,00
3.1.4.0	-	300,00	1.700,00	3.193,00	1.700,00	917,00
3.2.0.0	22.000,00	10.744,00	88.000,00	15.055,00	51.058,00	9.587,00
4.1.1.0	-	-	57.250,00	58.397,00	20.500,00	30.929,00
4.1.2.0	-	-	-	-	-	15.729,00
4.1.3.0	-	-	35.000,00	10.000,00	10.000,00	25.765,00
4.1.4.0	-	50,00	10.000,00	16.465,00	4.000,00	26.405,00
TOTAL	154.250,00	154.250,00	345.250,00	345.250,00	395.644,00	395.644,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

PROCESSOS DESPACHADOS

Em 31-8-1970

Referência: MTPS — 101.073-70.

Assunto: Salário Mínimo — Menores — Recursos Voluntário a que se nega provimento.

Recorrente: Casa Soares S. A. — Indústria e Comércio, no Estado de São Paulo (Capital).

Origem: Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo.

DECISÃO

De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso interposto pela Casa Soares S. A. — Indústria e Comércio, no Estado de São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão que julgou subsistente a multa imposta à autuada.

Em 9.11.1970

Referência: MTPS — 140.583-70.

Assunto: Auto de Infração com fundamento no disposto no art. 464 da Consolidação das Leis do Traba-

lho Recurso *ex officio* julgado Insubsistente.

Recorrente: Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo. Autuada: Ginásio Metropolitano de São Paulo — Estado de São Paulo.

DECISÃO

De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio*, manifestado pelo Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão de fls. que julgou insubsistente o auto de infração lavrado contra o Ginásio Metropolitano São Paulo, sediada na cidade de São Paulo, no referido Estado.

Em 12.11.1970

Referência: MTPS — 140.301-70. Assunto: Salário Mínimo. Menores. Auto de Infração julgado insubsistente. Recurso *ex officio*.

Autuada: Polidora Bogotá Ltda. — Estado de São Paulo.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso

ex officio, manifestado pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão de fls. 7, que julgou insubsistente o auto de infração lavrado contra Polidora Bogotá Ltda., sediada na cidade de São Paulo, no referido Estado.

Em 25.11.1970

Referência: MTPS — 141.432-70.

Assunto: Salário Mínimo — Recurso *ex officio* a que se dá provimento.

Autuada: "Lavra — Plantio e Reflorestamento Ltda." da cidade de Jacarei — Estado de São Paulo.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho no mesmo Estado.

DECISÃO

De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio*, manifestado pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão de fls. 9, que julgou insubsistente o auto de infração lavrado contra Lavra — Plantio e Reflorestamento Ltda., sediada na cidade de São Paulo, no referido Estado. — *João Jesus de Salles Pupo*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS

Nº 312.757-70 (28.12.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém do Pará, com as seguintes restrições: — a) de futuro, deverá a entidade apresentar sua P.O. dentro do prazo fixado no art. 530 da CLT; b) a conta 252 — não poderá correr pela contribuição sindical; c) as subconsignações 14 e 15 só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas; d) retificar o campo da subconsignação 58 para 51. Em 17 de dezembro de 1970.

Nº 310.833-70 (28.12.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Pre-

vício Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeiteiras de Brasília. Em 17 de dezembro de 1970. — *Diva A. Wolff* — Diretora Substituta da DOAS.

Nº 314.200-70 (28-12-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de Pernambuco, com as seguintes restrições: a) as contas 211 e 245 — não podem correr pela contribuição sindical; b) a conta 312 — Mobiliário e Instalações só será custeada pela contribuição sindical quando se destinar a atender ao Grupo Assistencial; c) as subconsignações 37, 47 e 59 — só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas; d) a subconsignação 33 só poderá ser custeada proporcionalmente entre as rendas próprias e contribuição sindical; e) as subconsignações 17, 25, 52 e 60 — não poderão correr pela contribuição sindical; f) a subconsignação 11 e 16 — Secretário Administrativo e Auxiliar de Administração — só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas. Em 17 de dezembro de 1970. — *Diva A. Wolff* — Diretora Substituta da DOAS.

Nº 126.133-70 (22-12-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do DNT através da Portaria nº 17 de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Bom Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: a) o recurso orçado na conta 149 só poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32 de 18.1.68, se for o caso; b) retificar asf. contas 221 para Cr\$ 3.400,00 a 222 para Cr\$ 2.550,00 e a 223 para Cr\$ 850,00 de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei nº 789 de 27.8.69.

Nº 309.600-70 (22-12-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do DNT através da Portaria nº 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: a) retificar a conta 223 — Confederação para Cr\$ 63.500,00; b) retificar o código 224 para 203 de acordo com o art. 15 da Portaria número 3.209 de 25.3.70; c) a rubrica 311 — Bens Imóveis, só poderá ser custeada p-Contribuição Sindical, quando previamente autorizado pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social. Em 3 de dezembro de 1970. — *Diva A. Wolff* — Diretora Substituta da DOAS.

Nº 309.471-70 (28-12-B) — Nos termos da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal. Em 17 de dezembro de 1970. — *Diva A. Wolff* — Diretora Substituta da DOAS.

Nº 309.466-70 (28-12-B) — Nos termos da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria

nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília. Em 17 de dezembro de 1970. — *Diva A. Wolff* — Diretora Substituta da DOAS.

Nº 302.934-69 (28-12-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal. — Em 17 de dezembro de 1970. — *Diva A. Wolff* — Diretora Substituta da DOAS.

Nº 309.599-70 (22-12-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquês de Valença — Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: a — as subconsignações 16, 21 e 46 só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida; b — a subconsignação 25 — Alimentação e a conta 245 — Auxílios de viagem não poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical. Em 24 de novembro de 1970. — *Diva Ullmann Moraes* — Diretora da DOAS.

Nº 311.117-70 (22-12-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquês de Valença — Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: a — retificar as contas 221 para Cr\$ 3.060,00 a 222 para Cr\$ 2.295,00 e a 223 para Cr\$ 765,00 de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei nº 789, de 27 de agosto de 1969, b — a subconsignação 47 — só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; c — retificar os totais das contas 212, 213 e 219 para Cr\$ 1.750,00 — Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 3.450,00 no modelo nº 7. Em 3 de dezembro de 1970. — *Diva A. Wolff* — Diretora Substituta da DOAS.

Nº 310.557-70 (22-12-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém — Pará, com as seguintes restrições: a — As subconsignações 11 e 21 só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas; b — os recursos orçados nas contas 129 e 149 — poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1963, se for o caso. Em 20 de novembro de 1970. — *Diva Ullmann Moraes*.

Nº 311.031-70 (22-12-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teresópolis — Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: a — as subconsignações 14, 15, 19 e 21 só poderão correr pela

contribuição sindical devidamente esclarecidas. Em 29 de novembro de 1970. — *Diva Ullmann Moraes*.

Nº 162.541-69 (21-12-B) — Senhor Diretor-Geral: Licença realizada em 6 de setembro de 1968, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Estado de Alagoas acompanhado de recurso interposto por José Nilton dos Santos. Ao pleito eleitoral concorreram 3 (três) chapas, uma das quais encabeçada pelo ex-presidente candidato derrotado ora recorrente José Nilton dos Santos. O processo transitou na Delegacia do Trabalho e o recurso, embora intempestivo, foi julgado improcedente, tudo arquivado naquela regional. O mesmo ex-presidente, querendo a revisão do processado, encaminhava o expediente de fls. iniciais ao Exceletíssimo Senhor Ministro, em abril de 1969, permitindo ao então Diretor-Geral Substituto deste D.N.T., Doutor Ivan Prestes formular, em despacho de fls. 5, os seguintes quesitos: a — se foi interposto recurso por José Nilton dos Santos; b — em caso positivo, em que data e se foi protocolizado; c — qual a decisão proferida pela autoridade regional. As respostas inseridas nos próprios autos eleitorais, ora em re-exame. *Parecer:* Com efeito, o recurso assinado pelo candidato vencido tem data de 19 de

setembro mas só foi protocolizado na DRT em 26, juntamente com ofício e a peça de instrução fls. 80 a 84, quando pelo ex-presidente. Note-se que se confundem as datas do ex-candidato, do recorrente, e do ex-presidente cujo mandato ilicou. Recurso intempestivo, portanto. Não obstante isso, diligenciou a DRT-AL no sentido da perfeita instrução do processo e do recurso, juntando a documentação exigível à plena convencção, depoimentos, etc. ..., resultando a final, o parecer aprovado pelo titular referendando a proposta de total improcedência dos fundamentos do recurso. Também aqui não temos como discordar da posição assumida pela Repartição regional ante o discutido pleito que considera como a mais legítima manifestação dos associados na preferência às candidaturas que se lhes ofereceram. Não houve violação dos preceitos regulamentares vigentes. *Conclusão:* Ante o exposto, ao submeter o processo à elevada apreciação de V. Sa. opinamos por que se confirme o despacho do Delegado do Trabalho no Estado de Alagoas que considerou intempestivo o recurso de José Nilton dos Santos e improcedente suas alegações. Em 16 de setembro de 1970. — *Diva de Assis Wolff* — Diretora da DOAS — D.N.T. — Substituta.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 163 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministério da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 61.233, de 20 de março de 1969, reajustado pelo Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Incluir na Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete:

Ten Cel Av — Ruy Mesinas de Mendonça, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 720,00, a partir de 28 de dezembro de 1970, data em que assumiu a referida função;

Ten Cel Av — Cláudio Paixão de Azambuja, no Encargo de Assessor no valor de Cr\$ 720,00, a partir de 29 de dezembro de 1970, data em que assumiu a referida função. — No Imp. Brigadeiro-de-Ar Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva — Chefe do Gabinete — *Pedro Celestino Angelo de Oliveira* — Ten Cel Av.

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS

Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos

EXEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Requerimentos :

No requerimento de 16.10.70 em que Pedro Casarin e Onofre Baptista solicitaram permissão para construir um prédio de apartamentos de 16 (dezeses) andares, com 52 (cinquenta e dois) metros de altura, desnível total com a instalação 57 (cinquenta e sete) metros, sobre terreno localizado entre a rua Newton Prado e a rua Matazezo, no Bairro de Bom Retiro, em São Paulo (SP), del o seguinte despacho: "I — Deferido, ficando, entretanto, obrigado o sinalização com luz de obstáculo. II — Publique-se em Boletim Interno e em *Diário Oficial*. III — Encaminhe-se à 4ª Zona Aérea para ciência ao interessado, para os fins do artigo 30 do Decreto número 63.304-67 e para arquivamento". — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1970. — *Brigadeiro-de-Ar José Maria Mendes Coutinho Marques*, Diretor-Geral de Rotas Aéreas — Interino. — (Proc. nº 4.001-5.324-70).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANTIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério da Saúde, no exercício de suas atribuições, resolve:

Designar Alice de Castro Cerqueira, Assessora da Divisão do Organismo da Secretaria Geral, para substituir Heloisa Joire Travassos, Diretora da referida Divisão, durante os seus impedimentos legais. — *Ruy Vieira da Cunha*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 501, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fe-

vereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-14.851-69, resolve: Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Italbrás — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro e 23 de dezembro de 1968, mediante as seguintes condições:

I — Alterar a redação do art. 2º, como segue: "A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares, como definidas na legislação em vigor";

II — Suprimir:

a) do art. 4º, o texto: "... A ações serão obrigatoriamente nominativas até seu integral pagamento";

b) do art. 5º, o texto: "... podendo ser convertidas em ações ao portador e vice-versa, sempre que a lei o facultar";

III — Substituir no item 8.4 do art. 8º, "Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização" por "Superintendência de Seguros Privados".

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

Mercus Vinicius Pratinil de Moraes.

ITALBRAS — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da vigésima quarta Assembleia Geral Extraordinária.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, às 15,00 horas, na sede social à Rua Boa Vista nº 176 — 6º andar, nesta Capital, reuniram-se em assembleia-geral extraordinária os acionistas da Italbras Companhia de Seguros Gerais representando número legal, de acordo com as assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Osvaldo Castro Santos, que convidou para Secretário o Dr. Aldo Mário de Azevedo, declarando constituída a mesa e instalada a assembleia para deliberar sobre a ordem do dia, consoante convocação estampada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Diário do Comércio" dos dias 13, 15 e 16 do mês corrente, que tem o seguinte teor: "Italbras — Companhia de Seguros Gerais — C.G.C. nº 60.869.898 — Assembleia-Geral Extraordinária — Ficam convidados os acionistas da Italbras — Companhia de Seguros Gerais a se reunirem em assembleia-geral extraordinária, no dia 22 de outubro de 1968, às 15,00 horas, na sede social, à Rua Boa Vista nº 176 — 6º andar, na Capital do Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre assuntos referentes à elevação do capital social, reforma dos Estatutos e outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 10 de outubro de 1968. Pela Diretoria da sociedade. São Paulo, 10 de outubro de 1968. Pela Diretoria: Osvaldo Castro Santos — Diretor-Superintendente". Principiou o Sr. Presidente por solicitar que o Sr. Secretário procedesse à leitura das seguintes peças submetidas à assembleia-geral: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas — 1. Em atendimento ao conteúdo do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, que dispõe sobre os capitais mínimos, esta Sociedade propõe, concordantemente, elevar seu capital social de 11Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros novos) para 11Cr\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros novos), em duas etapas, sendo a primeira delas por meio da distribuição de ações bonificadas dos acionistas e a outra mediante subscrição particular, com integralização em moeda corrente do país, observadas as prescrições legais e as normas que se seguem: 1.1 A primeira etapa desse aumento de ca-

pital, no montante de 11Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) de acordo com o artigo 113 do Decreto-lei nº 2.627 de 1940, acrescentará uma bonificação de 11Cr\$ 1.125 (um cruzeiro novo e doze e meio centavos) por ação, a ser distribuída, gratuitamente, aos acionistas, na proporção das que possuem, majorando-se o atual valor nominal da ação de 11Cr\$ 0,475 (quarenta e sete e meio centavos) para 11Cr\$ 1,60 (um cruzeiro novo e sessenta centavos); o valor desse aumento de 11Cr\$ 225.000,00 é constituído das seguintes parcelas: a) 11Cr\$ 56.959,37 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e trinta e sete centavos), com o aproveitamento do saldo das correções monetárias do valor contábil do ativo imobilizado da Sociedade, procedido nos termos dos artigos 261 e seguintes do Decreto número 58.400-66, livre de ônus fiscais; b) 11Cr\$ 165.344,53 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta e três centavos), com o acréscimo do valor do ativo, previsto no artigo 279 do aludido Decreto, em virtude do recebimento gratuito de ações novas, bonificadas, provenientes de elevações do capital social de Sociedade das quais a nossa Companhia é acionista, também sem ônus fiscais; c) 11Cr\$ 2.696,10 (dois mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros novos e dez centavos), com o aproveitamento parcial do Fundo de Reserva Especial, na forma do disposto no artigo 286 e seguintes do supra citado diploma legal, ficando a cargo da sociedade recolher o imposto de renda na fonte à razão de 15% em dez prestações mensais, iguais e sucessivas; 1.2 A segunda etapa da elevação do capital social, no montante de 11Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros

novos) será efetivada mediante a subscrição de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias do valor nominal de ... 11Cr\$ 1,60 (um cruzeiro novo e sessenta centavos), sendo 10% (dez por cento) no ato e o restante de acordo com as chamadas que fará a Diretoria, de modo que estejam totalmente integralizadas até 21 de outubro de 1969, facultando-se aos atuais acionistas o exercício do direito de preferência, como estipula o artigo 111 do Decreto-lei nº 2.627-40. 2. Se a proposta ora apresentada merecer aprovação, o artigo 4º dos Estatutos Sociais passará a ser redigido da seguinte forma: "Art. 4º — O capital social é de 11Cr\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros novos), dividido em 220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias do valor nominal de 11Cr\$ 1,60 (um cruzeiro novo e sessenta centavos) cada uma. As ações serão obrigatoriamente nominativas até seu integral pagamento". A Diretoria espera que a digna assembleia aprove a presente proposta. São Paulo, 9 de outubro de 1968. (aa) Joaquim Monteiro de Carvalho, Osvaldo Castro Santos, Aldo Mário de Azevedo e Spartaco Cimatti. "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Italbras — Companhia de Seguros Gerais tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de 9 de outubro fluente, com vistas à elevação do capital social, recomendam sua aprovação pela assembleia-geral por ser de interesse da Companhia. São Paulo, 10 de outubro de 1968. (aa) Manary Vasconcellos Mendes, Cláudio Salvador Lembo e Nelson Ferreira da Costa". Prosseguindo, o Senhor Presidente submeteu à discussão os documentos acima transcritos, ocasião em que solicitou a palavra o acionista Sr. Rubens dos Santos Dias para solicitar que a assembleia apro-

vasse a Proposta da Diretoria e propor fosse fixado o prazo para os acionistas exercerem o seu direito de preferência à subscrição da segunda etapa do aumento do capital, em dinheiro, dentro de 50 (cinquenta) dias da data desta assembleia. Como ninguém mais se manifestasse, foi a matéria colocada em votação, constando-se ter sido aprovada, deixando de votar os impedidos. Em seguida, o Senhor Presidente declarou efetivada a primeira etapa da elevação do capital social e aberta a subscrição relativa a etapa do aumento a ser feito em dinheiro, esclarecendo aos acionistas que nova assembleia seria convocada para complementar a presente, e, no interm., a Diretoria ficava incumbida de legalizar a deliberação da assembleia junto às autoridades competentes. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata e, reabrindo-a, foi esta lida e aprovada, tendo o Senhor Presidente solicitado aos acionistas que a subscrevessem e declarado encerrada a assembleia. São Paulo, 22 de outubro de 1968. — Osvaldo Castro Santos. — Aldo Mário de Azevedo, pela Companhia Seguradora Brasileira. — José Carlos Moraes Abreu. — Rubens dos Santos Dias. — Spartaco Cimatti. — Olavo Egydio Setubal. — Eudoro Villela. — Isaac Vital Carmo. — Henrique Montanari. — Rubens dos Santos Dias. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de outubro de 1968. — Osvaldo Castro Santos, Presidente da Assembleia.

ITALBRAS — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CGC-60.869.898

Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1968.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 15,00 horas, na sede social à Rua Boa Vista 176 — 6º andar, nesta Capital, reuniram-se em assembleia-geral extraordinária os acionistas da Italbras Companhia de Seguros Gerais, representando número legal de votos para instalar a assembleia e deliberar sobre a ordem do dia, de acordo com assinaturas constantes do livro de Presença. Assumiu a presidência da assembleia o Dr. Osvaldo Castro Santos, que convidou para Secretário o Dr. Aldo Mário de Azevedo, atendendo assim à convocação publicada nos dias, 13, 14 e 17 de dezembro fluente, no Diário Oficial do Estado e no Diário do Comércio, respectivamente, que é do seguinte teor: "Italbras Companhia de Seguros Gerais — CGC 60.869.898. Assembleia Geral Extraordinária — A Diretoria da Italbras Companhia de Seguros Gerais, convida os seus acionistas a se reunirem em assembleia-geral extraordinária, que terá lugar na sede social, à Rua Boa Vista, 176 — 6º andar, nesta Capital, às 15,00 horas, do dia 23 de dezembro de 1968, para a verificação da parte da subscrição em dinheiro, efetivação do aumento do capital, reforma dos estatutos e outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 11 de dezembro de 1968. Pela Diretoria: (as.) Osvaldo Castro Santos". Prosseguindo, o Senhor Presidente relembrou que a assembleia-geral extraordinária realizada em 22 de outubro próximo passado, publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário do Comércio do 24 do citado mês, deliberara a abertura da subscrição relativa à parte do aumento do capital social, no valor de 11Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos) a ser feito em dinheiro, tendo fixado o prazo de 50 (cinquenta) dias para que os acionistas exercessem o direito legal da preferência, o qual já se acha encerrado, sem que quaisquer deles houvesse subscrito ações. O Sr. Presi-

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

dente colocou a matéria em discussão, e o Sr. Carlos Moraes Abreu, representante legal da acionista Companhia Seguradora Brasileira, para informar que, em virtude do decurso legal do prazo sem manifestação de outros acionistas, a referida Companhia Seguradora Brasileira subscrevia a totalidade das 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos), integralizando neste ato 10% (dez por cento), no montante de NCr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros novos). Como ninguém mais usasse da palavra, o Sr. Presidente pôs o assunto em votação, resultando ter sido aprovado, com a abstenção dos impedidos por lei, ocasião em que aquela acionista preencheu e assinou o Boletim de Subscrição que se achava sobre a mesa. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a que se procedesse no Banco do Brasil S.A., de acordo com os artigos 1º do Decreto-lei 5.956-43, combinado com o 1º, V, da Lei 4.593-64, ao depósito daquela entrada inicial. Reabertos os trabalhos, foi lida e submetido à deliberação da assembleia, o Boletim de Subscrição e o recibo do depósito passado pelo Banco do Brasil S.A., Agência Centro, os quais foram aprovados integralmente. O Sr. Presidente declarou efetuada a elevação do capital social, totalmente subscrito, devendo as demais entradas, também em dinheiro, ser objeto de chamadas, pela Diretoria de forma que esteja o capital integralmente realizado, até o dia 21 de outubro de 1969. Desta maneira, passa o art. 4º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "Art. 4º — O Capital social e de NCr\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros novos), dividido em 220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,60 (um cruzeiro novo e sessenta centavos) cada. As ações serão obrigatoriamente nominativas, até seu integral pagamento". Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente declarou que a Diretoria ficava incumbida de realizar a deliberação desta assembleia junto às autoridades competentes, declarando encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 23 de dezembro de 1968 (a.a.) Osvaldo Castro Santos Aldo Mário de Azevedo, Companhia Seguradora Brasileira (a.a.) José Carlos Moraes Abreu — Diretor e Rubens dos Santos Dias — Procurador, Spartaco Cimatti, Olavo Emydio Setubal, Eudoro Villela, Isaac Vital Carmoia, Henrique Montanari e Paulo dos Santos Dias.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada em Livro Próprio.

ESTATUTOS SOCIAIS

Art. 1º — Denominação e Sede — A Itaihrás — Companhia de Seguros Gerais, sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 16.363, de 15 de agosto de 1964, regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável, tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências e representantes em qualquer localidade do país.

Art. 2º — Objeto — A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, previstas no § 1º do art. 40 do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940.

Art. 3º — Duração — O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos, a contar da data do decreto que autorizou seu funcionamento, sendo prorrogável por deliberação da Assembleia-Geral e aprovação do Poder Executivo Federal.

Art. 4º — Capital — O Capital Social é de NCr\$ 352.000,00 (trezentos e

cinquenta e dois mil e uzeiros novos), dividido em 220.000 (duzentos e vinte mil) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,60 (um cruzeiro novo e sessenta centavos) cada uma. As ações serão obrigatoriamente nominativas até seu integral pagamento.

Art. 5º — Ações — As ações serão ordinárias e nominativas, podendo ser convertidas em ações ao portador e vice-versa, sempre que a Lei o facultar.

Art. 6º — Diretoria — Normas Gerais.

6.1 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Administrativo.

6.2 — O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos, a partir da data da Assembleia Geral que os eleger, até a data da eleição da Diretoria subsequente, observada a limitação legal desse prazo.

6.3 — A gestão de cada Diretor será caucionada com 100 (cem) ações da sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

6.4 — Prestada essa caução, será lavrado termo de posse, investindo o Diretor no respectivo cargo.

6.5 — A remuneração fixa dos Diretores consistirá em honorários mensais, estabelecidos pela Assembleia Geral, não podendo exceder, no total, a 15 (quinze) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. Percebido, também, a remuneração anual variável, prevista no item 12.3 dos Estatutos, observadas as prescrições legais pertinentes.

Art. 7º — Atribuições dos Diretores — Compete ao Diretor-Presidente, em exercício, supervisionar todas as atividades da Sociedade, zelar pela observância destes Estatutos e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria. Ao Diretor-Superintendente, ao Diretor-Comercial e ao Diretor-Administrativo competem a administração, em geral, dos setores industrial e de produção da sociedade, com as funções internas que lhe forem designadas, em reunião da Diretoria, pelo Diretor-Presidente.

Art. 8º — Poderes dos Diretores.

8.1 — Dois Diretores, quaisquer, em conjunto, terão amplos poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, praticando quaisquer atos de administração, inclusive para: ajustar e firmar contratos; assumir obrigações; movimentar contas correntes em Bancos, emitir e endossar cheques; assinar apólices, aceitar cessões de seguros; constituir procuradores para agirem isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado pelo instrumento do mandato; e para praticarem os demais atos que necessários forem à boa administração da sociedade, observadas as prescrições legais, ressalvado, apenas, o disposto nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 subsequentes.

8.2 — O Diretor-Presidente em exercício, em conjunto com qualquer outro Diretor, terá poderes para firmar compromisso, transigir, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avaliar ou aceitar qualquer título de crédito; alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, móveis ou imóveis, dispensada a autorização da Assembleia-Geral.

8.3 — Compete à Diretoria, com a presença de dois Diretores, no mínimo, em reunião da qual se lavrará a competente ata, autorizar a abertura de filiais, escritórios, agências ou representantes comerciais da sociedade.

8.4 — Qualquer Diretor, isoladamente, terá poderes para representar a sociedade perante o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e quaisquer órgãos ou repartições estatais aos quais esteja afeta a fiscalização das operações de seguros.

Art. 9º — Substituição dos Diretores — Em caso de vaga, ausência ou impedimento, o Diretor-Presidente será substituído, interinamente, pelo

Diretor-Superintendente. Nos mesmos casos, em relação a qualquer outro Diretor, caberá aos demais Diretores escolher o seu substituto. No caso de vaga, o substituto interino exercerá o cargo até a realização da Assembleia Geral subsequente, à qual competirá eleger o substituto efetivo que completará o mandato do substituído.

Art. 10 — Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da sociedade, com as atribuições constituintes e forma de remuneração prevista em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 11 — Assembleias Gerais.

11.1 — Os trabalhos de qualquer Assembleia-Geral serão presididos pelo Diretor-Presidente da sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado.

11.2 — Para que possam participar das Assembleias-Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na sede da sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia.

Art. 12 — Lucro — Dividendos — Fundos — O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro líquido que se verificar, depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

12.1 — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

12.2 — O montante necessário para distribuição de dividendo dos acionistas;

12.3 — 10% (dez por cento) para pagamento da remuneração anual variável dos Diretores, a ser entre eles rateados em partes iguais, observadas as prescrições legais.

12.4 — O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender eventuais encargos da sociedade, de acordo com o que for estabelecido na Assembleia-Geral, observadas as disposições legais.

(Nº 51.326 — 30-12-70 — Cr\$ 320,00)

PORTARIA Nº 502, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 10.018, de 1969, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 25 de abril de 1969. — Marcus Vinícius Prati de Moraes.

COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na sede social da Companhia de Seguros da Bahia à Rua Miguel Calmon, 57, 4º andar, nesta cidade de Salvador, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "Diário de Notícias", edições de 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) de abril de 1969 os

acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando 31.340 (trinta e um mil, quinhentas e quarenta) ações do capital acionário. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Dr. Fernando Menezes de Góes, Presidente da Diretoria convocou os acionistas Edgar Cezar e Mário Espinheira de Sa para exercerem a função de Secretários. Composta assim a Mesa, o Presidente esclareceu que a presente assembleia se reuniu em terceira convocação em virtude da falta de quorum legal nas primeira e segunda, acrescentando que os editais daquelas convocações foram publicados no Diário Oficial de 15 (quinze), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) e 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) de março de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), assim como no jornal "Diário de Notícias" de 15 (quinze), 16 (dezoito) e 18 (dezoito) e 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) de março de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove). Em seguida, o Presidente mandou o Secretário da Mesa proceder a leitura do edital de convocação do seguinte teor: "Companhia de Seguros da Bahia — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados pelo presente os Senhores Acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 de abril próximo, às 15 horas, na sede desta Companhia à Rua Miguel Calmon nº 57, 4º andar (Edifício Conde Pereira Marinho), para a seguinte ordem do dia: a) Exame para aprovação da reavaliação de bens imóveis e outros, com produto destinado à correção monetária; b) Discussão para aprovação do aumento do capital, com incorporação dos valores das reservas de correção monetária; c) Reforma estatutária; d) Quanto mais ocorrer e se relacione com a matéria dos itens anteriores. — (aa) a Diretoria: Fernando M. de Góes — Osório Faria — Fernando E. de Sá — Luciano Villas Boas Machado — Diógenes Borges da Silva — Nilo Pedreira Filho". A seguir, o mesmo Secretário procedeu à leitura da proposta da Diretoria da Companhia, do seguinte teor: "Senhores Acionistas: A Diretoria da Companhia de Seguros da Bahia leva ao conhecimento de V.Ss. o Conselho Fiscal, que, de conformidade com o disposto na Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, e do regulamento baixado pelo Decreto 54.145, de 19 de agosto de 1964 e coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento, depois de examinados os aspectos econômicos e financeiros, mandou proceder à reavaliação de parte de seus bens, conforme demonstração anexa, de que resultou, deduzidas as correções anteriores, um aumento líquido de NCr\$ 230.102,22 (duzentos e trinta mil, cento e noventa e dois cruzeiros novos e vinte e dois centavos), assim constituído: na conta de imóveis ... NCr\$ 243.331,21 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e um cruzeiros novos e vinte e um centavos); na conta de móveis e utensílios uma diminuição de NCr\$ 18.668,78 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta e oito centavos), fazendo-se notar que, em virtude da depreciação anual do valor contabilizado da ordem de 20% (vinte por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 117 do Decreto-lei 2.063, resultou a diminuição mencionada no valor, depois da reavaliação; na conta de veículos NCr\$ 5.529,79 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros novos e setenta e nove centavos). Considerando que a referida reavaliação, somada aos saldos de outras anteriores, perfaz uma importância na conta de correção monetária superior ao atual capital da Companhia, vem a Diretoria propor as seguintes providências: 1) aumento do capital social de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), mediante a transferência de idêntica verba do passivo, sob o título "Correção Monetária — Imó-

veis", já existente e já acrescida da reavaliação recém contabilizada, conforme quadro anexo, sendo que as demais reavaliações, como explicarei antes, ficarão registradas nas respectivas contas. 2) Aproveitas as providências mencionadas, o capital passará a ser de NCr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos). 3) Tendo em vista os interesses sociais que advirão à Companhia se transformada em sociedade de capital aberto, nos termos da legislação em vigor e considerando medida precípua para esse objetivo a redução do valor nominal das ações, vem propor a Diretoria seja reduzido o valor nominal das ações para NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo e expresso o novo capital em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) ações, mediante emissão de novas cautelas do novo capital. Nestas condições, os atuais acionistas da Companhia receberão uma ação nova do valor de 1 (um) cruzeiro novo por cada grupo de três ações, do valor de 1 (um) cruzeiro novo, que possuíam, depois de desdobrado o valor das atuais ações de 15 (quinze) cruzeiros novos. 4) Ao ensejo da adaptação dos estatutos ao que preceitua a Resolução nº 30-68, de 5 de agosto de 1968, do Conselho Nacional de Seguros, determinando o enquadramento da Reserva de Garantia de Retrocessões no âmbito das reservas técnicas, sou critério específico dos resultados, em cada exercício, de operações de retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil e eliminando-a consequentemente da matéria estatutária, como vinha até então sendo encarada em cumprimento do Decreto-lei 3.784, de 30 de outubro de 1941, a Diretoria resolveu submeter à assembleia de acionistas várias alterações nos estatutos sociais, abrangendo os seguintes artigos: no artigo 3º — a correta definição dos objetivos das operações, em consonância com o Decreto 61.589, de 23 de outubro de 1967; no artigo 7º — alteração do prazo do mandato dos diretores para três anos, ao invés de seis anos, como está nos estatutos vigentes; a introdução de um parágrafo considerando o mandato dos diretores prorrogados, de pleno direito, até a realização da próxima assembleia competente, após a sua extinção; no artigo 9º — alterando a caução dos diretores para 500 (quinhentas) ações, isto em função do novo valor nominal das ações; no artigo 11 — nova redação, mas conservando na competência da Assembleia Geral a fixação dos honorários dos diretores; nos artigos 15 e 16 — a nova definição das atribuições dos diretores administrativo e secretário; no artigo 18 parágrafo 4º — artigo 19 e no artigo 22 — correção de redação sem alteração do sentido das disposições, reduzido o prazo do mandato dos membros do Conselho Consultivo para três anos; no artigo 23 — adequada remissão à lei quanto aos prazos e formalidades das convocações das assembleias; no artigo 30 — eliminação do Fundo de Garantia de Retrocessões pelos motivos expostos neste relatório, a eliminação das reservas de Previdência e Suplementar pela insignificância nas suas dotações e dando nova destinação ao Fundo de Reserva Especial; no artigo 32 — eliminando-o, tudo nos termos do projeto ora submetido à vossa apreciação anexado ao presente. 5) Aprovada que seja a sugestão anterior, a Diretoria propõe que os saldos ora contabilizados nas reservas de Previdência e Suplementar, sejam incorporados ao Fundo de Reserva Especial, mantendo-se ainda individualizado em separado o antigo Fundo de Garantia de Retrocessões, cujo saldo por falta de clareza nas novas disposições a respeito, não recomendamos seja transferido, até melhor exame da matéria. Bahia, 13 de março de 1969. — A Diretoria: *Fernando M. de Góes, — Ozório Paulo, — Fernando E. de Sá, — Luciano Villos Boas Machado, — Diógenes Borges da Silva, — Nilo*

Pedreira Filho". A seguir o mesmo Secretário fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros da Bahia, examinando a proposta da Diretoria, face às determinações legais expressas no Decreto-lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, a respeito das medidas tomadas para a reavaliação de parte dos bens do ativo imobilizado e consequente aumento do capital social de NCr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) assim como da transformação do valor nominal unitário das ações, de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) para NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), visando a condicionar em futuro a Companhia em sociedade de capital aberto, as demais proposições sobre transferência das reservas de Previdência, Suplementar e Fundo de Garantia de Retrocessões e as modificações dos estatutos da Companhia, declaram que examinaram toda a documentação correspondente e tudo acharam na mais perfeita ordem e em condições de ser recomendado, no interesse da sociedade, a sua integral aprovação. Bahia, 14 de março de 1969. — *Christovam A. Silva, — Florentino Silva, — Renato Augusto Novis*". Posta em votação, foi a proposta da Diretoria aprovada unanimemente em consonância com os capítulos a) e b) do edital de convocação, considerados homologados os atos acima descritos, deixando de votar os impedidos por lei. Passando ao capítulo c) da Ordem do Dia, o Presidente submeteu à assembleia as modificações estatutárias propostas pela diretoria cujo teor pediu ao Secretário para ler e é o seguinte: Artigo 3º que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º — A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, os que visem a garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos"; artigo 5º que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos), dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma"; artigo 6º que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 6º — A propriedade das ações, sua forma e natureza, a sua transferência e o exercício dos direitos outorgados aos seus possuidores regular-se-ão pela maneira estabelecida nas leis em vigor"; artigo 7º e parágrafo, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 7º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de seis membros — um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Secretário e dois Diretores-Adjuntos, escolhidos entre os acionistas eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por três anos, sendo reelegíveis; § 1º — Ocorrendo a hipótese de não se realizar a Assembleia Geral Ordinária antes da terminação dos mandatos dos diretores cuja substituição deva ser nela provida, considerar-se-ão os mesmos prorrogados até a sua realização; § 2º — O funcionário da Companhia que for eleito Diretor não perderá os direitos de estabilidade funcional"; artigo 9º que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 9º — Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor caucionará 500 (quinhentas) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de anovação pela Assembleia Geral as contas do tempo de sua gestão"; artigo 11 e parágrafo único que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 11 — Os diretores terão honorários mensais fixados para os respectivos cargos pela

Assembleia-Geral, cuja resolução vigorará, com correção monetária anual segundo os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN — enquanto não alterada por outra posterior. Quinze por cento (15%) desses honorários serão considerados verba de representação; "Parágrafo único — Além desta remuneração os Diretores perceberão uma percentagem de até 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido a que se refere a letra c) do artigo 30 a critério da Assembleia Geral e distribuída da seguinte forma: 12% (doze por cento) para o Diretor-Presidente; 28% (vinte e oito por cento) para o Diretor-Técnico; 20% (vinte por cento) para o Diretor-Administrativo; 20% (vinte por cento) para o Diretor-Secretário, e 10% (dez por cento) para cada Diretor-Adjunto"; artigo 15 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 15 — Ao Diretor-Administrativo compete: a) substituir o Diretor-Técnico na sua ausência e nos seus impedimentos; b) cuidar particularmente, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 12, da representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora e de suas relações com o I.R.B., os Sindicatos, as empresas congêneres e de um modo geral, com quaisquer autoridades, repartições, órgãos e entidades relacionadas com o seu gênero de atividades; c) cuidar de todos os problemas de natureza jurídica da sociedade e supervisionar os respectivos serviços, assim na parte contenciosa como na consultiva; d) colaborar com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Técnico em todos os assuntos de interesse da sociedade e de sua administração"; Parágrafo único — No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Administrativo as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros Diretores, designado pelo Presidente"; artigo 16 e parágrafo, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 16 — Ao Diretor-Secretário compete: a) secretariar as reuniões da Diretoria; b) colaborar com o Diretor-Técnico e o Diretor-Administrativo em todos os assuntos de interesse da sociedade e de sua administração"; Parágrafo único — No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Secretário as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros Diretores, designado pelo Presidente"; o artigo 18 e seu § 4º que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 18 — O Conselho Consultivo compor-se-á de cinco membros, eleitos pelo período de três anos, entre os acionistas residentes na sede da sociedade, sendo permitida sua reeleição; § 4º — As reuniões do Conselho far-se-ão com a presença de três dos seus membros pelo menos tomando-se as deliberações por maioria e prevalecendo o voto do Conselheiro mais antigo no caso de empate nas votações"; artigo 19, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 19 — Os membros do Conselho Consultivo perceberão, a título de honorários a percentagem a que se refere o artigo 30, letra d)"; artigo 22, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 22 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de incapacidade de voto, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente"; artigo 25, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 25 — Os prazos, a forma dos editais de convocação e sua publicação, as formalidades da reunião da assembleia geral, as exigências de quorum e a norma das votações obedecerão em tudo as exigências da lei"; artigo 30, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 30 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação do seguro, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal destinada a garantir a integridade do capital, até alcançar o

limite fixado na lei; b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por deliberação da assembleia geral; c) até 30% (trinta por cento) a serem distribuídos entre os Diretores, de acordo com o parágrafo único do artigo 11, no caso dos dividendos aos acionistas representarem no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital realizado; d) até 5% (cinco por cento) a serem distribuídos entre os membros do Conselho Consultivo em partes iguais, no caso dos dividendos aos acionistas representarem no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital realizado; e) o necessário para gratificações aos funcionários da Companhia, a critério da Diretoria"; o remanescente será levado a Fundo de Reserva Especial que se destina a atender eventuais prejuízos, aumentos do capital social e a possíveis bonificações aos acionistas"; artigo 32 — Eliminado. Submetida a discussão e deliberação verificou-se a aprovação pelos presentes, excluídos os impedidos por lei. Em seguida, passando ao item d) da ordem do dia referente a outros assuntos de interesse da sociedade, o Presidente submeteu à aprovação os lançamentos decorrentes da decisão de que trataram os capítulos b e c dos editais e esclareceu que competia à assembleia fixar os honorários dos diretores, na conformidade do artigo 11 dos estatutos recém aprovados, deixando a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra, o Acionista Edeard Cezar apresentou à Assembleia a seguinte escala de honorários, que, se aceita, deverá prevalecer com retroatividade a partir de janeiro de 1969, para enquadramento nas contas do exercício por inteiro: Para o Presidente NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); para o Diretor-Técnico, NCr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros novos); para o Diretor-Administrativo, NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos); para o Diretor-Secretário, NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) e para os Diretores-Adjuntos, NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), a cada um. Ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade, excluídos os impedidos por lei. Mantida livre a palavra pelo Presidente e ninguém manifestando o desejo de usá-la, deu o Presidente por encerrados os trabalhos da assembleia e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, dela se tirando, depois de assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes, cópias datilografadas para os fins legais, devidamente conferidas, eu, Edeard Cezar, como Secretário subcrevô a presente ata e assino. — *Edeard Cezar, — Vitor Beninheiro de Sá, — Fernando M. de Góes, — Fernando M. de Sá, — Diógenes B. Silva, — Mário Sallenave, — S. A. Maranhão Comércio e Indústria, — Banco da Bahia S.A., — Alberto E. de Sá, — Carlos B. de Carvalho, — Pedro Ribeiro Mariani Pittman, — Geraldo João Góes de Oliveira, — Francisco Afonso Guedes Chaves, — Christovam A. Silva, — Renato Novis*.

ESTABELECIDO COM AS ALTERAÇÕES VOTADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25.4.1969.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º A Companhia de Seguros da Bahia, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 18.787, de 5 de junho de 1929, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, os que visem a garantir perdas e

danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é de 50 (cinquenta) anos, a contar de 5 de junho de 1959, em prorrogação ao anterior de 30 anos.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O capital social é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) divididos em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 6.º A propriedade das ações, sua forma e natureza, a sua transferência e o exercício dos direitos outorgados aos seus possuidores regular-se-ão pela maneira estabelecida nas leis em vigor.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de seis membros — um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Secretário e dois Diretores-Adjuntos, escolhidos entre os acionistas eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por três anos, sendo reelegíveis.

§ 1.º Ocorrendo a hipótese de não se realizar a Assembleia Geral Ordinária antes da terminação dos mandatos dos diretores cuja substituição deva ser nela provida, considerar-se-ão os mesmos prorrogados até a sua realização.

§ 2.º O funcionário da Companhia que for eleito Diretor não perderá os direitos de estabilidade funcional.

Art. 8.º Verificando-se vaga na Diretoria, esta pedirá ao Conselho Consultivo que indique um dos seus membros para assumir o cargo até a eleição do substituto efetivo quando da próxima Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a substituição será feita por simples e direta convocação, pela Diretoria, de um dos membros daquele Conselho.

Art. 9.º Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor caucionará 500 (quinhentas) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas pela Assembleia Geral as contas do tempo de sua gestão.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias aos interesses sociais.

§ 1.º Para validade das reuniões é necessária a presença da maioria dos membros da Diretoria, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes.

§ 2.º Em caso de empate decidirá o Presidente com voto de qualidade.

§ 3.º Será declarado vago o cargo de Diretor que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 11. Os diretores terão honorários mensais fixados para os respectivos cargos pela Assembleia Geral, cuja resolução vigorará com correção monetária anual segundo os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN — enquanto não alterada por outra posterior. Quinze por cento (15%) desses honorários serão considerados verba de representação.

Parágrafo único. Além desta remuneração os Diretores perceberão uma percentagem de até 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido a que se refere a letra c) do artigo 30.º a critério da Assembleia Geral e distribuída da seguinte forma: 12% (doze por cento) para o Diretor-Presidente; 18% (vinte e oito por cento) para o Diretor-Técnico; 20% (vinte por cento) para o Diretor-Administrativo; 20%

(vinte por cento) para o Diretor-Secretário; e 10% (dez por cento) para cada Diretor-Adjunto.

Art. 12. Compete à Diretoria:

- praticar todos os atos de administração da sociedade;
- nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da sociedade;
- resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais.

§ 1.º Os documentos relativos aos atos da Diretoria que importem na constituição de obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois Diretores, pelo menos.

§ 2.º A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 13. Ao Diretor-Presidente compete:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as desta com o Conselho Consultivo;
- instalar e presidir assembleias gerais de acordo com as prescrições legais;
- executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2.º do artigo anterior.

Art. 14. Ao Diretor-Técnico compete:

- substituir o Diretor-Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos;
- promover a produção das carteiras de seguros, organizar e executar os serviços internos e externos;
- assinar, com outro Diretor, cheques e documentos relativos às obrigações da Companhia;
- cuidar do expediente geral, tomar conhecimento das contas da Companhia e assinar a correspondência;
- superintender a parte técnica dos seguros e o funcionamento das agências e sucursais;
- julgar os sinistros e determinar as indenizações;
- propor a demissão e admissão dos funcionários e agentes.

Art. 15. Ao Diretor-Administrativo compete:

- substituir o Diretor-Técnico na sua ausência e nos seus impedimentos;
- cuidar particularmente, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2.º do artigo 12.º, da representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora e de suas relações com o I. R. B. os Sindicatos, as empresas congêneres e de um modo geral, com quaisquer autoridades, repartições, órgãos e entidades relacionadas com o seu gênero de atividades;
- cuidar de todos os problemas de natureza jurídica da sociedade e supervisionar os respectivos serviços assim na parte contenciosa como na consultiva;
- colaborar com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Técnico em todos os assuntos de interesse da sociedade e de sua administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Administrativo as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros Diretores, designado pelo Presidente.

Art. 16. Ao Diretor-Secretário compete:

- secretariar as reuniões da Diretoria;
- colaborar com o Diretor-Técnico e o Diretor-Administrativo em todos os assuntos de interesse da sociedade e de sua administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Secretário as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros Diretores, designado pelo Presidente.

Art. 17. Aos Diretores-Adjuntos compete o exercício das funções deferidas nestes estatutos aos Diretores-Técnico, Administrativo e Secretário, na forma de divisão de serviços que a Diretoria prescrever.

Art. 18. O Conselho Consultivo compor-se-á de cinco membros, eleitos pelo período de três anos, entre os acionistas residentes na sede da sociedade, sendo permitida sua reeleição.

§ 1.º Na mesma ocasião e dentro das mesmas condições, serão eleitos três suplentes para o Conselho Consultivo.

§ 2.º O Conselho Consultivo reunir-se-á para atender consultas da Diretoria.

§ 3.º Verificando-se vaga no Conselho ou ausência e impedimento de algum de seus membros por prazo superior a cento e vinte (120) dias assumirá o cargo um dos suplentes escolhido e convocado pelo mesmo Conselho. No caso de vaga, a substituição durará até a eleição de um membro efetivo pela primeira Assembleia Geral Ordinária.

§ 4.º As reuniões do Conselho far-se-ão com a presença de três de seus membros pelo menos, tomando-se as deliberações por maioria e prevalecendo o voto do conselheiro mais antigo, no caso de empate nas votações.

§ 5.º Será declarado vago o cargo do conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

Art. 19. Os membros do Conselho Consultivo perceberão a título de honorários, a percentagem a que se refere o artigo 30.º, letra d).

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre os acionistas ou não acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger.

Art. 22. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do Presidente da Diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista presente que maior número de ações possuir.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas entre os presentes para secretários da mesa distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 24. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesma pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 25. Os prazos, a forma dos editais de convocação e sua publicação, as formalidades da reunião da assembleia geral, as exigências de quórum e a norma das votações obedecerão em tudo as exigências da lei.

Art. 26. Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as

transferências de ações até que seja realizada a reunião ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 27. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 28. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita essa designação.

Art. 29. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam comparecer às assembleias gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação do seguro, serão distribuídos da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal destinada a garantir a integridade do capital, até alcançar o limite fixado na lei;
- o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por deliberação da assembleia-geral;
- até 30% (trinta por cento) a serem distribuídos entre os Diretores, de acordo com o parágrafo único do artigo 11.º, no caso dos dividendos aos acionistas representarem, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital realizado;
- até 5% (cinco por cento) a serem distribuídos entre os membros do Conselho Consultivo, em partes iguais, no caso dos dividendos aos acionistas representarem, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital realizado;
- o necessário para gratificação aos funcionários da Companhia, a critério da Diretoria.

f) o remanescente será levado ao Fundo de Reserva Especial que se destina a atender eventuais prejuízos, aumentos do capital social e possíveis bonificações aos acionistas.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

(N.º 51.207 — 30.12.70 — Cr\$ 151,00)

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RE 15-70

Em 18 de dezembro de 1970

O Conselho Nacional da Borracha, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 28 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, observadas as modificações nela introduzidas pela Lei número 5.439, de 21 de junho de 1968, e tendo em vista a deliberação tomada na 87.ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 1970:

Considerando que o produto de procedência nacional não vem satisfazendo as especificações técnicas mínimas necessárias para a fabricação de tubos cirúrgicos, resolve:

1.º Enquanto o látex vegetal centrifugado de procedência nacional não se enquadrar na especificação brasileira EB-226 sobre Látex Concentrado de Borracha Natural, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o produto importado com a finalidade da fabricação de tubos cirúrgicos é considerado sem similar ou sucedâneo nacional;

2º) As importações realizadas em conformidade com o disposto no item acima, se aplicará a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha prevista no parágrafo 1º do art. 21, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967;

3º) A presente Resolução vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Marcus Vinicius Prati de Moraes* — Ministro da Indústria e do Comércio, Presidente do CNE.

RESOLUÇÃO CNE-RI 16-70

Em 29 de dezembro de 1970

O Conselho Nacional da Borracha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista a deliberação tomada em sua 16ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1970, resolve:

1º) Aprovar os limites de despesas para execução dos programas de Administração, Estudos e Pesquisas e Comercialização, previstos no Orçamento Programa da Superintendência da Borracha para o exercício de 1971, que faz parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

2º) Tão logo seja aprovado o "Plano Nacional da Borracha", cuja elaboração foi determinada através das Resoluções CNE-RE-2-69 CNE-RI 8-70, de 31 de março de 1969 e 31 de agosto de 1970, respectivamente, proceder-se-á à revisão do Orçamento-Programa citado no item supra, com a finalidade de ajustá-lo às necessidades financeiras do referido Plano;

3º) A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário. *Marcus Vinicius Prati de Moraes* — Ministro da Indústria e do Comércio, Presidente do CNE.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966;

considerando o que requereu a Central Elétrica de Furnas S. A. resolve:

Nº 225 — I — Prorrogar a vigência da Portaria nº 50, de 15 de abril de 1970, até que sejam estabelecidas novas tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica, realizado pela Central Elétrica de Furnas S. A., em sua área de influência.

II — Esta Portaria entra em vigor a partir do término da vigência do Ato Administrativo referido no item I. — *José Duarte de Magalhães*, (Nº 51.223 — 30-12-70 — Cr\$ 18,00).

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966;

considerando o que requereu a Companhia Geral de Eletricidade, resolve:

Nº 227 — I — Prorrogar a vigência da Portaria nº 110, de 11 de junho de 1970, até que sejam estabelecidas tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica, realizado pela Companhia Geral de Eletricidade, em sua zona de concessão.

II — Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. — *José Duarte de Magalhães*, (Nº 51.395 — 30-12-70 — Cr\$ 20,00).

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

considerando o que requereu a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC;

considerando o que dispõe o Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, resolve:

— estabelecer pelo critério de semelhança e razoabilidade, nos termos

do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica, realizado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC, em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo A

A-1 — Fornecimentos nas tensões nominais de 69.000 a 138.000 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, na tensão nominal de 69.000 a 138.000 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermédios deverão ser cobrados proporcionalmente.

A-2 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 44.000 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 44.000 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermédios deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B-1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 220 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 198,00 (cento e noventa e oito cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermédios deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 5,94 (cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— Cr\$ 9,90 (nove cruzeiros e noventa e centavos) mensais com direito

a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 19,30 (dezenove cruzeiros e trinta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 220 a 440 Volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermédios deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas

— Cr\$ 10,75 (dez cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— Cr\$ 21,50 (vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 43,00 (quarenta e três cruzeiros) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública

Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por grupo de 1.000 — (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermédios deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica, a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 25% (vinte e cinco por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as fixadas pelas Portarias ns. 670 e 26, de 8 de outubro de 1968 e 4 de março de 1970, respectivamente, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 69.000 a 138.000 Volts, atendido o disposto nos Artigos 4º e 5º do Decreto nº 62.724 de 17 de maio de 1968, quando a potência da instalação for no mínimo de 5% (cinco por cento) da capacidade da linha que a suprirá, podendo, entretanto, alimentar instalações com potência inferior a esse limite, quando as condições técnicas do seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.300 Volts a 44.000 Volts, quando a potência da instalação for, no mínimo, de 50 (cinquenta) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

3. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 Volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinquenta) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores ou menores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

4. O suprimento de energia elétrica para cargas intermitentes ou de flutuações bruscas, como aparelhos de Raio X, solda elétrica e outros, será feito pela Concessionária mediante a taxa de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por kVA de carga tomada pelo aparelho em questão. Esta taxa será cobrada independentemente da tarifa em vigor e se aplica somente aos consumidores ligados em baixa tensão (220 a 440 Volts).

IV — Adicionais

Acham-se incorporadas às tarifas do item I todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos.

V — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se aos faturamentos imediatamente após o dia 1 de janeiro de 1971, vigorando até a data de 30 de junho de 1971. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor-Geral. (Nº 35-B — 6.1.71 — Cr\$ 150,00).

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA Nº 66 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, Item II, da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Prorrogar até 30 de abril de 1971, o prazo para término das obras relativas à construção da rede de distribuição de Montanha, no Estado do Espírito Santo, cujo projeto teve aprovação em 16 de junho de 1970;

II — Estabelecer que a Espírito Santo Centrais Elétricas S. A., ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Espírito Santo Centrais Elétricas Sociedade Anônima, comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de 30 de abril de 1971, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho*.

Nº 047 — 4-1-71 — Cr\$ 22,00

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 61 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1970

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Con-

selho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Resolução nº 4.594, de 24 de setembro de 1969, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxa federal, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa «Gráfica Industrial S/A — GRAFISA», de Fortaleza, Estado do Ceará e destinados à instalação de uma unidade gráfica, utilizando o sistema de impressão «Off-set»;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;
Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa «Gráfica Industrial S/A — GRAFISA», de Fortaleza (Ce):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
<i>Composição de Texto:</i>			
1	Unidades tecladoras para composição fria ATF, modelo B-8 Keyboard Units, com equipamento standard, incluindo circuito de controle de margem, circuito de controle de margem para Elnora, um Desk 110-6-1. Peso líquido 236,6 kg. Procedência: EE.UUU.	2	16.405
2	Unidades fotográficas para composição fria ATF, modelo B-8 Photographic Units, com equipamento standard, incluindo circuito de controle de margem, circuito de controle de margem para Elnora, um Desk, dois receptores para filmes, um desenrolador de fita, 3-3/4", 5-3/4" e 7-3/4", Black plates, 110-60.1. Peso líquido: 300 kg. Procedência: EE.UUU.	1	16.128
3	Discos «Type Disc» de fontes de tipos a escolher. Peso líquido: 0,50 kg. Procedência: EE.UUU.	10	1.689
4	Engrenagens para troca de discos. Peso líquido: 1 kg. Procedência: EE.UUU.	4	86
5	Pares de régua para controle de largura. Peso líquido: 2 kg. Procedência: EE.UUU.	8	1.267
6	Revelador automático de papel fotográfico, ATF Fotorite Papel Film Processor, modelo 1495-SS. Peso líquido: 30 kg. Procedência: EE.UUU.	1	672
7	Aparelho semi-automático para composição fotográfica, marca Diatype, formato máximo de composição 215 x 285 mm altura de letras ajustável continuamente entre 4 até 36 pontos, completo. Fabricante: H. Berthold Massinglimenfabrik un Schrift-Gresserei A. G. Berlin Ocidental. Peso líquido: 46 kg. Procedência: Alemanha	1	6.807
8	Discos de tipos Diatype, com 190 letras e sinais. Peso líquido: 3 kg. Procedência: Alemanha	5	1.176
9	Aparelho ótico para justificação e modificação de composição marca Optype, modelo SC-235 completo, com porta-originais e chassis para material sensível, lentes para redução e modificação da composição, pronto para trabalhar. Peso líquido: 144 kg. Procedência: França	1	6.570
<i>Foto-mecânica</i>			
10	Câmara fotográfica de reprodução, marca Klimsch Praktika Ultra, modelo A, formato nominal 60 x 60 cm, ctm completa, com porta-originais		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
	pneumático, deslocável horizontalmente para centralização da imagem, com porta-transparências, porta-objetivas com três objetivas Klimsch-Apo-Ronar L f-60, 48 e 36 cm, roda de filtros e obturador, ponceadora de furos de registro, com caixa de câmara com vidro fosco levantável e porta-películas de sucção com bomba de vácuo, com iluminação de originais opacos e uma caixa de translucimento para originais transparentes, com 16 tubos Xenon e dosificador de luz. Peso líquido: 1.300 Kg. Procedência: Alemanha	1	16.845
11	Prensa para cópias de chapas offset marca Klimsch Bikop, modelo Z, para formatos 92 x 112 cm, com bombas de vácuo, ventilador para refrigeração e lâmpada Xenon, de 8.000 watts com aparelho intercambiário. Peso líquido: 400 kg. Procedência: Alemanha	1	3.607
12	Mesa de contato Klimsch Vakuprint 60, formato 50 x 60 cm, com bombas de vácuo, roda de filtros para seleções de originais transparentes varetas com pinos e ponceadora para furos de registro, com lâmpadas para luz de ponto, luz difusa e luz de proteção e dosificador de luz. Peso líquido: 150 kg. Procedência: Alemanha	1	2.034
13	Tornete marca Klimsch-Rotor-G, para chapas, no formato de 104 x 127 cm, com regulagem de velocidade e aquecimento. Peso líquido: 300 kg, com um motor, fabricante: Giorgi Kobold, Leinfelden, KNW 44 unow fásico, fechado, 220 volts, 0,18 Kw, 50 ciclos, assíncrono. Peso líquido: 3 kg. Procedência: Alemanha	1	2.004
14	Mesa de montagem, modelo Mathemat A, para formatos até 90 x 125 cm, com réguas móveis em ângulo reto, e translucimento com lâmpadas fluorescentes. Peso líquido: 150 kg. Procedência: Alemanha	1	960
15	Aparelho para medição de densidade, marca Klimsch-Densomat-Universal, com cabeçote para medição de originais opacos — Klimsch-Densopak, Peso líquido: 28 kg. Procedência: Alemanha	1	1.363
16	Armário secador, modelo Cosmas 24-Df, para secagem uniforme e livre de poeira, de películas por meio de circulação de ar, com termostato e 8 ramais para suspensão de películas. Peso líquido: 80 kg. Procedência: Alemanha	1	872
17	Jogo de 4 retículas 53,5 x 63,5 cm com inclinações de 15°, 45°, 75° e 90°, com 40 linhas/cm. — Procedência: Itália	1	33
18	Jogo de 4 retículas 53,5 x 63,5 cm, com inclinações de 15°, 45°, 75° e 90° com 54 linhas/cm. Procedência: Itália ..	1	33
19	Reticula circular diâmetro 63,5 cm Procedência: Itália	1	12
20	Reticula circular diâmetro 63,5 cm, com 60 linhas/cm. Procedência: Itália	1	12
<i>Impressão</i>			
21	Máquina de impressão offset e letterset, marca Miller, modelo TP38, para duas cores na frente ou uma		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$	Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
22	côr na frente e outra no verso, formato do papel 655x978 mm, com duas unidades de impressão, margeador automático e saída de pilha alta, controle de folhas duplas e falhadas, lubrificação centralizada, lavagem de rolos, pulverizador WEKO, jogos de rolos revestidos paratinteiros e umedecedores, equipamento elétrico, porém sem motores. Peso líquido: 13.430 Kg. Procedência: Alemanha	1	63.790	28	seguintes características: 2 cabeçotes de grampo e 8 estações manuais, formato máximo: 290 x 37 mm, formato mínimo: 60 x 100 mm com rendimento de 7.500 exemplares por hora. Procedência: Suíça	1	4.619
23	Máquina de impressão offset, marca Roland modelo «Favorit-01» — máquina de uma côr, nova, de fabricação alemã, com as seguintes características técnicas: formato máximo do papel: 660 x 640 mm, formato de impressão: 450 x 640 mm; formato do pano de borracha: 630 x 650 x 18 mm, formato da chapa de zinco: 545 x 630 x 0,3 mm, peso líquido aproximado: 3.300 kg, espaço ocupado: 2.240 x 1.560 x 1.770 mm. Tiragem máxima por hora: 10.000 impressos	1	17.276	29	Máquina automática para encadernar livros e revistas, marca Mueller, mod. PONY5, com as seguintes características: formato máximo: 400 x 270 mm; formato mínimo: 120 x 100 mm; espessura: 40 mm, com rendimento de 1.800 exemplares por hora. Procedência: Suíça ..	1	12.251
24	Jogo de rolos de reserva (9 unidades) Procedência: Alemanha	1	593	30	Máquina dobradeira automática, marca STAHL, modelo K 38 / 2 K, de nossa representada STAHL e Co. OHG Maschinenfabrik, Ludwigshurg, Alemanha Ocidental, com as seguintes características: formato mínimo: 10 x 15 cm, com rendimento de 20.000 folhas por hora. Procedência: Alemanha	1	4.373
25	Dispositivo para imprimir cartolina. — Procedência: Alemanha	1	206	31	Motores para a máquina Miller: motor principal Heinrich Baumüller RDNK668. Procedência: Alemanha	1	1.910
26	Pulverizador a seco WEKO, com motor. — Procedência: Alemanha	1	329	32	Motor DCL 40/DV, DCL 25/DVL — Procedência: Alemanha	1	949
27	Máquinas Multilith offset, modelo 1850, sem motores, adaptada para AC 115 volts, 60 Hz, com arrumador automático, dispositivo picotador, vincador e cortador. Dimensões máximas do papel: 18" x 15" ou 45, 56 x 38 cm, dimensão mínima: 8,89 x 19,05 cm, mínimo de imagem: 44,56 x 33 cm, velocidade: 4.000 RPA até 8.000 RPA — Procedência: E.E.U.U.	2	18.880	33	Motor CL 40/DVL. — Procedência: Alemanha	1	505
					Motor 47 D/BK 80 a-3. Procedência: Alemanha	1	446
					Total	—	204.702

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da fruição de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 2.279 (2) DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no Diário Oficial de 31.12.1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações e, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.075-70, resolve:

I — Permitir a Irmãos Matsunaga Ltda., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações Fixas e de Base:
a) Administração e Garagem Central — Q7 — Lts. 1-9 — Taguatinga — DF.

b) Manutenção e Garagem — Q1-24 Lts. 1 a 15 — Taguatinga — DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Estações Móveis:

- 3 (três) veículos sendo 2 (dois) tipo ônibus e 1 (um) tipo camioneta.
- 3) Frequência: 172,43 MHz
- 4) Potência: 0,025 kW
- 5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML-CV estações fixas, de base e móveis terrestres de correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3
- 3) Sistema Irradiante: Onidirecional

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de Aerotron, modelos TTA25FI (estações fixas, e TTA25MI (estações móveis) de 25 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 193, de 4 de fevereiro de 1969.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vis-

toria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollin Pinheiro.

(Nº 51.309 — 30.12.70 — Cr\$ 33,60)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.178-69, resolve:

Nº 2.274 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do Processo nº 14.178-69 e que, com este baixam, rubricadas por esta Divisão,

cujas características são as seguintes:

- 1) Fabricante: Intelsa — Indústria Brasileira de Eletricidade S. A.
- 2) Modelo: Banda I — LDM — 9.611/69
- 3) Classe de emissão e largura de faixa: 6000A5C-F5
- 4) Tipo de estação: Transmissor de TV

1. Transmissor de Vídeo

- 5) Faixa de Operação: Banda I — 55 a 84 MHz
- Banda III — 174 a 216 MHz
- 6) Estabilidade de Frequência: Banda I — 0,226 kHz
- Banda III — 0,042 kHz
- 7) Atenuação de Sinais Espúrios: 60 dB
- 8) Impedância de entrada de vídeo: 75 ohms
- 9) Nível de Entrada de vídeo para 100% de modulação: Banda I — 0,6 v.p.p.
- Banda III — 0,3 v.p.p.
- 10) Características de Amplitude:

Banda I — Banda III

- 1 MHz — 0 dB — 0 dB
- 2 MHz — 0 dB — 0 dB
- 3 MHz — 0 dB — 1,2 dB

4 MHz — 3,75dB 2 dB
 11) Nível de Ruído e Zumbido:
 Banda I — —51,6 dB
 Banda III — —55,4 dB
 12) Atenuação da afixa lateral inferior:
 Banda I — —22,8dB
 Banda III — —34,4dB
 13) Estágio Final:
 Banda I — Válvula: 2 (duas)
 401250-B
 Tensão de placa: 1.500 volts
 Corrente de placa: 340 mA
 Banda III — Válvulas: 2 (duas)
 4CX250-B
 Tensão de placa: 1.450 volts
 Corrente de placa: 450 mA
 14) Potência:
 Potência Média: 300 watts
 Potência: Pico: 500 watts

II. Transmissor de Som

15) Faixa de Operação:
 Banda I — 59-88 MHz
 Banda III — 174-216 MHz
 16) Estabilidade de frequência:
 Banda I — $\pm 2,327$ kHz
 Banda III — $\pm 2,910$ kHz
 17) Atenuação de sinais espúrios:
 61 dB
 18) Impedância de entrada de som: 640 ohms
 19) Nível de Entrada de áudio para 100% de modulação (25 kHz):
 Banda I — —1 dBm
 Banda III — + 3 dBm
 20) Distorção de áudio frequência ± 25 kHz de desvio:
 50 a 100 Hz < 1,5%
 100 a 1.500 Hz < 1%

21) Distorção de áudio frequência ± 40 kHz de desvio:
 menor ou igual a 3%
 22) Nível de Ruído em FM: — 58 dB
 23) Nível de Ruído em AM: — 60 dB

24) Estágio final:
 Banda I e III —
 Válvulas: 1 (uma) 4CX250 B
 Tensão de Placa: 1.500 volts
 Corrente de Placa: 240 mA
 25) Potência: 270 watts
 II. — A presente aprovação só será válida se todos os Equipamentos identificados com este modelo apresentarem estas características técnicas.

III — Qualquer modificação ou alteração no projeto dos referidos equipamentos sem prévio consulta e consequente autorização desta Divisão, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Saciloti
 (Nº 51.307 — 30.12.70 — Cr\$ 80,00)

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.080-67, resolve:

Nº 2.277 (2) — Autorizar a Antônio da Costa Rondon, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 840, de 26.12.67, a substituir o equipamento transmissor de fabricação de Hardal Eletrônica Ltda, modelo 807-1, de 100 watts, pelo equipamento de fabricação de Indústria Paulista de Telecomunicações Ltda. — INPATEL, modelo SSBI-100, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 814-70, nas estações constantes da referida Portaria.

II — A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das novas instalações para emissão de novo certificado de licença. — Joel Franco Saciloti.
 (Nº 51.310 — 30.12.70 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.141-70, resolve:

Nº 2.288 (2) — Permitir à Cerâmica Esmeralda Indústria e Comércio Ltda, executar a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de telecomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Chile 23-25 salas 708-710 — Salvador — BA
 - b) km 34 da BA-6, Município de Mata de São João — BA.
 - 3) Frequência: 153,01 MHz
 - 4) Potência: 0,025 kW
 - 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas de correspondência privada
 - 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3
 - 8) Sistema Irradiante: Direcional
- II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Aerotron, modelo 625-U, de 25 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Saciloti.
 (Nº 51.308 — 30.12.70 — Cr\$ 33,00)

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 10.134-66, e seus anexos, resolve:

Nº 2.298 (2) — Alterar o item 1.2 da portaria nº 1.651 de 24 de outubro de 1969 que permite a Tenenge Técnica Nacional de Engenharia Ltda, executar a título precário Serviço Limitado Privado, para:

- 1.2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua 24 de Maio nº 104 — 14º andar — São Paulo — SP.
 - b) Deslocáveis:

5 (cinco) estações na Região I.
 Joel Franco Saciloti.
 (Nº 51.311 — 30.12.70 — Cr\$ 20,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Térmo de Contrato que nesta data fazem a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu Diretor abaixo assinado, e o Arquiteto Fernando Machado Leal, com residência na Rua São Geraldo nº 25 — 1º andar, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, por seu representante, devidamente credenciado, para regular as obrigações contratuais por ambas as partes em decorrência da adjudicação pela referida Diretoria ao aludido Arquiteto dos serviços programados em favor do Pelourinho, em Salvador, Estado da Bahia, conforme consta do plano de aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, a que se refere o Processo nº 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas que se seguem:

1º) Fica o Arquiteto Fernando Machado Leal, obrigado a entregar os serviços concluídos até o dia 31-3-71, pelo preço global de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), conforme proposta apresentada em 19-11-70.

2º) Os serviços serão realizados em observância às especificações ou determinações transmitidas pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

3º) Deverá o Arquiteto Fernando Machado Leal, promover, no canteiro da obra, toda e qualquer facilidade que se tornar necessária à fiscalização dos serviços por parte dos técnicos da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, durante a realização dos trabalhos.

4º) O pagamento ao Arquiteto Fernando Machado Leal, da importância de Cr\$ 10.000,00, a que se refere a cláusula 1ª far-se-á do seguinte modo: por restos a pagar conforme cronograma de desembolso fixado pelo Governo.

5º) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração com-

provada de qualquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento, por parte do Arquiteto Fernando Machado Leal, implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo, isento do Imposto do Selo, de acordo com o art. 28, item I, alínea "i", da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, e art. 11, item VIII, alínea "a", do Decreto nº 55.852, de 22-3-65, e que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1970. — Renato Azevedo Duarte Soeiro. — Fernando Machado Leal. — Zilá Ribeiro Mendonça. — José Rezende de Siqueira.

(Nº 51.331 — 30-12-70 — Cr\$ 48,00)

Térmo de contrato que nesta data fazem a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu Diretor abaixo assinado, e a Firma Alsemir Francisco dos Santos, sediada na Rua Evaristo da Veiga nº 35, sala 803, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, por seu representante, devidamente credenciado, para regular as obrigações contratuais por ambas as partes em decorrência da adjudicação pela referida Diretoria à aludida Firma dos serviços programados em favor da Capela de Nossa Senhora da Guia, na Cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do plano de aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, a que se refere o Processo nº 103.791 de 1970-MEC, mediante as cláusulas que se seguem:

1º) Fica a Firma Alsemir Francisco dos Santos, obrigada a entregar os serviços concluídos até o dia 31 de dezembro de 1970, pelo preço global de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) conforme proposta apresentada em 17-11-70:

2º) Os serviços serão realizados em observância às especificações ou determinações transmitidas pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

3º) Deverá a Firma Alsemir Francisco dos Santos promover, no canteiro da obra, toda e qualquer facilidade que se tornar necessária à fiscalização dos serviços por parte dos técnicos da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, durante a realização dos trabalhos;

4º) O pagamento à Firma Alsemir Francisco dos Santos, da importância de Cr\$ 5.000,00, a que se refere a cláusula 1ª far-se-á do seguinte modo: 30% na instalação do canteiro dos serviços; 30% no desenvolvimento dos trabalhos e 40% na conclusão dos serviços;

5º) O presente termo de contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de qualquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento, por parte da Firma Alsemir Francisco dos Santos, implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste;

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo, isento do Imposto do Selo, de acordo com o art. 28, item I, alínea "i", da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, e art. 11, item VIII, alínea "a", do Decreto nº 55.852, de 22-3-65, e que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1970. — Renato Azevedo Duarte Soeiro. — Alsemir Francisco dos Santos. — Zilá Ribeiro Mendonça. — José Rezende de Siqueira.

(Nº 51.332 — 30-12-70 — Cr\$ 50,00)

Térmo de contrato que nesta data fazem a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu Diretor abaixo assinado, e a Firma Santos Lima Engenharia Ltda, sediada na Avenida Churchill, nº 94 — Sala 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por seu representante, devidamente credenciado, para regular as obrigações contratuais por ambas as partes em decorrência da adjudicação pela referida Diretoria à aludida Firma dos serviços programados em favor da Praça Monsenhor Confúcio, na cidade de Goiás, no Estado de Goiás, conforme consta do plano de aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, a que se refere o Processo nº 103.791 de 1970-MEC, mediante as cláusulas que se seguem:

1º) Fica a Firma Santos Lima Engenharia Ltda, obrigada a entregar os serviços concluídos até o dia 31 de dezembro de 1970, pelo preço global de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), conforme proposta apresentada em 10-12-70;

2º) Os serviços serão realizados em observância às especificações ou determinações transmitidas pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

3º) Deverá a Firma Santos Lima Engenharia Ltda promover, no canteiro da obra, toda e qualquer facilidade que se tornar necessária à fiscalização dos serviços por parte dos técnicos da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, durante a realização dos trabalhos;

4º) O pagamento à Firma Santos Lima Engenharia Ltda, da importância de Cr\$ 27.000,00, a que se refere a cláusula 1ª far-se-á do seguinte modo: 30% na instalação do canteiro

da obra; 30% no andamento dos trabalhos; 40% na conclusão dos serviços;

5ª) O presente termo de contrato poderá ser rescindido, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento, por parte da Firma Santos Lima Engenharia Ltda, implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste;

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo, isento do Imposto do Selo, de acordo com o art. 28, item I, alínea "i", da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, e art. 11, item VIII, alínea "a", do Decreto nº 55.852, de 22-3-65, e que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1970. — Renato Azevedo Duarte Soeiro. — Floriano dos Santos Lima. — Zilda Ribeiro Mendonça. — José Rezende de Siqueira.

Termo de Contrato que nesta data fazem a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu Diretor abaixo assinado, e a Firma Santos Lima Engenharia Ltda., sediada na Avenida Churchill nº 94, sala 314, no Estado da Guanabara, por seu representante, devidamente credenciado, para regular as obrigações contratuais por ambas as partes em decorrência da adjudicação pela referida Diretoria à aludida Firma dos serviços programados em favor da Igreja de Santa Rita, em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do plano de aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, a que se refere o Processo nº 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas que se seguem:

1ª) Fica a Firma Santos Lima Engenharia Ltda, obrigada a entregar os serviços concluídos até o dia 31 de março de 1971, pelo preço global de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme proposta apresentada em 19 de novembro de 1970.

2ª) Os serviços serão realizados em observância às especificações ou determinações transmitidas pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

3ª) Deverá a Firma Santos Lima Engenharia Ltda, promover, no canteiro da obra, toda e qualquer facilidade que se tornar necessária à fiscalização dos serviços por parte dos técnicos da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, durante a realização dos trabalhos.

4ª) O pagamento à Firma Santos Lima Engenharia Ltda, da importância de Cr\$ 20.000,00, a que se refere a cláusula 1ª far-se-á do seguinte modo: por restos a pagar, na forma do cronograma de desembolso fixado pelo Governo.

5ª) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento, por parte da Firma Santos Lima Engenharia Ltda, implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo, isento do Imposto do Selo, de acordo com o art. 28, item I, alínea "i", da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, e art. 11, item VIII, alínea "a", do Decreto nº 55.852, de

22 de março de 1965, e que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1970. — Renato Azevedo Duarte Soeiro. — Floriano dos Santos Lima. — Zilda Ribeiro Mendonça. — José Rezende de Siqueira.

Termo de contrato que nesta data fazem a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu Diretor abaixo assinado, e a Firma Santos Lima Engenharia Ltda., sediada na Avenida Churchill 94, sala 314, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, por seu representante, devidamente credenciado, para regular as obrigações contratuais por ambas as partes em decorrência da adjudicação pela referida Diretoria à aludida Firma dos serviços programados em favor da Casa com rótulas e ferro pintado, sita na Rua da Cadeia, na Cidade de Pilar, no Estado de Goiás, conforme consta do plano de aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, a que se refere o Processo nº 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas que se seguem:

1ª) Fica a Firma Santos Lima Engenharia Ltda., obrigada a entregar os serviços concluídos até o dia 31.3.70, pelo preço global de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), conforme proposta apresentada em 19.11.70;

2ª) Os serviços serão realizados em observância às especificações ou determinações pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

3ª) Deverá a Firma Santos Lima Engenharia Ltda., promover, no canteiro da obra, toda e qualquer facilidade que se tornar necessária à fiscalização dos serviços por parte dos técnicos da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, durante a realização dos trabalhos;

4ª) O pagamento à Firma Santos Lima Engenharia Ltda., da importância de Cr\$ 30.000,00, a que se refere a cláusula 1ª far-se-á do seguinte modo: por restos a pagar, na forma do cronograma de desembolso fixado pelo governo;

5ª) O presente termo de contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento, por parte da Firma Santos Lima Engenharia Ltda., implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo, isento do Imposto do Selo, de acordo com o art. 28, item I, alínea "i", da Lei nº 4.505, de 30.11.64, e art. 11, item VIII, alínea "a", do Decreto nº 55.852, de 22.3.65, e que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1970. — Renato Azevedo Duarte Soeiro. — Floriano dos Santos Lima. — Zilda Ribeiro Mendonça. — José Rezende de Siqueira.

(Nº 51.333 — 30.12.70 — Cr\$ 150,00)

Termo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engº Ayrton de Almeida Carvalho e a firma Cemso Fundações, estabelecida na Avenida Conde da Boa Vista, nº 121 — Conjunto 204, Edifício "Tabira", no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 10.930.766, — para regular as obrigações contratuais por ambas as partes contratantes, em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito à aludida firma, das obras de Serviços Gerais de Conservação em prosseguimento, discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo nº 3-122-70 e programadas em favor da Igreja de São Bento, em João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério

Distrito à aludida firma das obras de restauração parcial discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo nº 3-122-70 e programadas em favor da Fortaleza de Santa Catarina, no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado. — Processo nº 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1ª) Fica a firma Cemso Fundações, daqui por diante designada empreiteira, obrigada a entregar prontas até o dia 30 de abril de 1971, pelo preço global de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), as obras a serem executadas na Fortaleza de Santa Catarina, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento da aludida firma empreiteira;

2ª) As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e às especificações mencionadas na cláusula anterior;

3ª) Deverá a firma empreiteira permitir no canteiro das obras, todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos, por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização das obras;

4ª) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco (5) dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco (5) dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste termo.

5ª) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte da firma empreiteira implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste;

E, por os contratantes estarem de acordo, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 4 de dezembro de 1970. — Ayrton Carvalho — Dilson Teixeira.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho — Mário Palmeira de Lemos.

Termo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engº Ayrton de Almeida Carvalho e a firma Cemso Fundações, estabelecida na Avenida Conde da Boa Vista, nº 121 — Conj. 204, Edifício "Tabira", no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, nº 10.930.766, — para regular as obrigações contratuais por ambas as partes contratantes em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito à aludida firma, das obras de Serviços Gerais de Conservação em prosseguimento, discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo nº 3-122-70 e programadas em favor da Igreja de São Bento, em João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério

rio da Educação e Cultura, devidamente aprovado. — Processo nº 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1ª) Fica a firma Cemso Fundações, daqui em diante designado Empreiteiro, obrigado a entregar prontas até o dia 30 de março de 1971, pelo preço global de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), as obras de conservação, em prosseguimento, a serem executadas na Igreja de São Bento, em João Pessoa, Estado da Paraíba, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento do aludido Empreiteiro;

2ª) As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e às especificações mencionadas na cláusula anterior;

3ª) Deverá o Empreiteiro permitir no canteiro da obra todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização das obras;

4ª) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco (5) dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste Termo.

5ª) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Empreiteiro implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E, por estarem, assim, de acordo os contratantes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 23 de novembro de 1970. — Ayrton Carvalho — Dilson Teixeira.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho — Mário Palmeira de Lemos.

(Nº 51.329 — 30.12.70 — Cr\$ 104,00)

Termo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e a firma L. B. Engenharia Limitada, estabelecida na rua Siqueira Campos, nº 279 — Conjunto 1.403, Edifício "Brasília", no Recife, Estado de Pernambuco — Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 10.940.518/001 — para regular as obrigações contratuais por ambas as partes contratantes, em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito à aludida firma, das obras de restauração parcial discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, Processo nº 3-120/70 e programadas em favor da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, em Jaboatão, Estado de Pernambuco, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado. — Processo nº 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1ª) Fica a firma L. B. Engenharia Limitada, daqui por diante designada Empreiteira, obrigada a entregar prontas até o dia 30 de março de 1971, pelo preço global de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), as obras a serem executadas na Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, de acordo com as especificações aprovadas pelo

1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento da aludida firma empreiteira;

2º) As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e às especificações mencionadas na cláusula anterior;

3º) Deverá a firma empreiteira permitir no canteiro das obras, todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos, por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização das obras;

4º) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a Cláusula 1ª, será feito após cinco (5) dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste termo;

5º) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante prévio aviso de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte da firma empreiteira implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E, por os contratantes estarem de acordo, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 20 de novembro de 1970. — Ayrton Carvalho. — Julieta Estima Borba.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho, — Mário Palmeira de Lemos.

Termo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e a firma L. B. Engenharia Limitada, estabelecida na rua Siqueira Campos, nº 279 — Conjunto 1.408, Edifício "Brasília", no Recife, Estado de Pernambuco — Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 10.940.518/001 — para regular as obrigações contradas por ambas as partes contratantes, em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito à aludida firma, das obras de restauração parcial discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, Processo nº 3-119/70 e programadas em favor da Igreja e Convento de Nossa Senhora do Carmo, no Recife, Estado de Pernambuco, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado — Processo nº 103.791/70-MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1º) Fica a firma L. B. Engenharia Limitada, daqui por diante designada Empreiteira, obrigada a entregar prontas até o dia 30 de março de 1971, pelo preço global de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), as obras a serem executadas na Igreja e Convento de Nossa Senhora do Carmo, de acordo com as especificações e orçamento aprovados pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento da aludida firma empreiteira;

2º) As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e às especificações mencionadas na cláusula anterior;

3º) Deverá a firma empreiteira permitir no canteiro das obras, todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos, por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização das obras;

4º) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª, será feito após cinco (5) dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início

cinco (5) dias após a assinatura deste termo;

5º) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante prévio aviso de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte da firma empreiteira implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E, por os contratantes estarem de acordo, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 20 de novembro de 1970. — Ayrton Carvalho. — Julieta Estima Borba.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho — Mário Palmeira de Lemos.

Termo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e a firma L. B. Engenharia Limitada, estabelecida na rua Siqueira Campos, número 279, Conjunto 1408, Edifício "Brasília", no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda número 10.940.518-001, — para regular as obrigações contradas por ambas as partes contratantes, em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito à aludida firma, das obras de restauração parcial discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo nº 3-125-70 e programadas em favor da Igreja de São Gonzalo, no Recife, Estado de Pernambuco, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado, — Processo número 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1º) Fica a firma L. B. Engenharia Limitada, daqui por diante designada empreiteira, obrigada a entregar prontas até o dia 30 de abril de 1971, pelo preço global de Cr\$ 20.000,00 — (vinte mil cruzeiros), as obras a serem executadas na Igreja de São Gonzalo, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento da aludida firma empreiteira;

2º) As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e às especificações mencionadas na cláusula anterior;

3º) Deverá a firma empreiteira permitir no canteiro das obras, todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos, por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização das obras;

4º) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª, será feito após cinco (5) dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início

cinco (5) dias após a assinatura deste termo;

5º) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante prévio aviso de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte da firma empreiteira implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste;

E, por os contratantes estarem de acordo, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 4 de dezembro de 1970. — Ayrton Carvalho — Julieta Estima Borba.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho — Mário Palmeira de Lemos.

Termo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e a firma L. B. Engenharia Limitada, estabelecida na rua Siqueira Campos, número 279, Conjunto 1408, Edifício "Brasília", no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda número 10.940.518-001, — para regular as obrigações contradas por ambas as partes contratantes, em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito à aludida firma, das obras de restauração parcial discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo nº 3-123-70 e programadas em favor da Igreja de Nossa Senhora da Guia, no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado, — Processo número 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1º) Fica a firma L. B. Engenharia Limitada, daqui por diante designada empreiteira, obrigada a entregar prontas até o dia 20 de maio de 1971, pelo preço global de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), as obras a serem executadas na Igreja de Nossa Senhora da Guia, Santa Rita — Paraíba — de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento da aludida firma empreiteira;

2º) As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e às especificações mencionadas na cláusula anterior;

3º) Deverá a firma empreiteira permitir no canteiro das obras, todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos, por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização das obras;

4º) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª, será feito após cinco (5) dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste termo;

5º) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante prévio aviso de quinze (15) dias, — sendo que

o inadimplemento por parte da firma empreiteira implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste;

E, por estarem de acordo os contratantes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 23 de novembro de 1970. — Ayrton Carvalho — Julieta Estima Borba.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho — Mário Palmeira de Lemos.

(Nº 51.330 — 30-12-70 — Cr\$ 208,00)

Termo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e o senhor José Alcebiades de Moraes, estabelecido na rua Pierre Curie, número 207 — Cordero, no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro de Pessoa Física número 005220.074, — para regular as obrigações contradas por por ambas as partes contratantes em decorrência feita pelo referido 1º Distrito ao aludido Senhor, dos serviços de instalação elétrica a serem executados na Igreja de São Pedro dos Clérigos, no Recife, Estado de Pernambuco, discriminados nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo número 3-130-70 e programadas em favor de "Reparos Menores" na área do 1º Distrito, conforme consta do Plano de Aplicação ao mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado, — Processo nº 102.791-70 — MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1º) Fica o senhor José Alcebiades de Moraes, daqui em diante designado Empreiteiro, obrigado a entregar prontas até o dia 30 (trinta) de março de 1971, pelo preço global de Cr\$ 7.500,00 — (sete mil e quinhentos cruzeiros), os serviços de instalação elétrica a serem executados na Igreja de São Pedro dos Clérigos, no Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento do aludido empreiteiro;

2º) Os serviços serão realizados em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e às especificações mencionadas na cláusula anterior;

3º) Deverá o empreiteiro permitir no canteiro da obra todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização dos serviços;

4º) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco (5) dias do início dos mesmos e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. Os serviços adjudicados neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste Termo;

5º) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Empreiteiro implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E por estarem, assim, de acordo os contratantes, lavrou-se este Termo,

que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 9 de dezembro de 1970. — Ayrton Carvalho — José Alcebiades de Moraes.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho — Mário Palmeira de Lemos.

Térmo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e a firma João Augusto de Carvalho, estabelecida na Rua de Santa Teresa, nº 48, no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro de Pessoa Física nº 005.31 e Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda de número 10.776.433, para regular as obrigações contradas por ambas as partes contratantes em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito ao aludido Senhor, dos serviços de instalação elétrica a serem executados na Igreja de São Pedro dos Clérigos, no Recife, Estado de Pernambuco, discriminados nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo número 3-130-70 e programadas em favor de "Reparos Menores" na área do 1º Distrito, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado. — Processo nº 103.791-70. — MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1º) Fica o senhor José Alcebiades de Moraes, daqui em diante designado Empreiteiro, obrigado a entregar prontas até o dia 30 (trinta) de março de 1971, pelo preço global de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), os serviços de instalação elétrica a serem executados na Igreja de São Pedro dos Clérigos, no Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento do aludido empreiteiro.

2º) Os serviços serão realizados em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e as especificações mencionadas na cláusula anterior;

3º) Deverá o empreiteiro permitir no canteiro da obra todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização dos serviços;

4º) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco (5) dias do início dos mesmos e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. Os serviços adjudicados neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste Termo;

5º) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Empreiteiro implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E por estarem, assim, de acordo os contratantes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 7 de dezembro de 1970. — Ayrton Carvalho — José Alcebiades de Moraes.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho — Mário Palmeira de Lemos.

(Nº 51.324 — 30-12-70 — Cr\$ 108,00)

Térmo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e a firma João Augusto de Carvalho, estabelecida na Rua de Santa Teresa, nº 48, no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro de Pessoa Física nº 005.31 e Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda de número 10.776.433, para regular as obrigações contradas por ambas as partes contratantes em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito ao aludido Engenheiro, das obras de conservação em prosseguimento, discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo nº 3-121-70, e programadas em favor da Igreja de São Gonzalo, em São Gonzalo do Amarante, Rio Grande do Norte, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado. — Processo número 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1º) Fica o Sr. Engenheiro João Augusto de Carvalho, daqui em diante designado Empreiteiro, obrigado a entregar prontas até o dia 20 de maio de 1971, pelo preço global de Cr\$... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), as obras de conservação, em prosseguimento, a serem executadas na Igreja de São Gonzalo, São Gonzalo do Amarante, R. G. Norte, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento do aludido Empreiteiro.

2º) As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e as especificações mencionadas na cláusula anterior.

3º) Deverá o Empreiteiro permitir no canteiro da obra todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização das obras.

4º) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste Termo

5º) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze dias (15), sendo que o inadimplemento por parte do Empreiteiro implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E por estarem, assim, de acordo os contratantes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 20 de novembro de 1970. — Ayrton Carvalho — João Augusto de Carvalho.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho — Mário Palmeira de Lemos.

Térmo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e a firma João Augusto de Carvalho, estabelecida na Rua de Santa Teresa nº 48, no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro de Pessoa Física nº 005.31 e Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, de número 10.766.433, para regular as obriga-

ções contradas por ambas as partes contratantes em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito ao aludido Engenheiro, dos serviços de reparos na cobertura da Igreja de São João, na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, discriminados nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo nº 3-131-70 e programados em favor de "Reparos Menores" na área do 1º Distrito, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado. — Processo número 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1º) Fica o Senhor Engenheiro João Augusto de Carvalho, daqui em diante designado Empreiteiro, obrigado a entregar prontas até o dia 30 (trinta) de março de 1971, pelo preço global de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), os serviços de reparos na cobertura da Igreja de São João, na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento do aludido empreiteiro.

2º) Os serviços serão realizados em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e as especificações mencionadas na cláusula anterior.

3º) Deverá o empreiteiro permitir no canteiro dos serviços todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização dos serviços.

4º) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco (5) dias do início dos mesmos e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. Os serviços ajustados neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste Termo.

5º) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte do empreiteiro implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E por estarem, assim, de acordo os contratantes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 9 de dezembro de 1970. — Ayrton Carvalho — João Augusto de Carvalho.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho — Mário Palmeira de Lemos.

Térmo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e a firma João Augusto de Carvalho, estabelecida na Rua de Santa Teresa número 66, no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro de Pessoa Física número 005.31 e Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, de número 10.766.433, para regular as obrigações contradas por ambas as partes contratantes em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito ao aludido Engenheiro, das obras de restauração parcial, discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo 3-128-70 e programadas em favor da Fortaleza de Santa Cruz ou Orange, no município de

Itamaracá, Estado de Pernambuco, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado. — Processo número 103.791-70, MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1º) Fica o Senhor Engenheiro João Augusto de Carvalho, daqui em diante designado Empreiteiro, obrigado a entregar prontas até o dia 30 de abril de 1971, pelo preço global de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), as obras de restauração parcial da Fortaleza de Santa Cruz ou Orange, no município de Itamaracá, Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento do aludido empreiteiro;

2º) As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e as especificações mencionadas na cláusula anterior;

3º) Deverá o empreiteiro permitir no canteiro da obra todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos por parte dos técnicos da DPHAN, durante a realização das obras;

4º) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco dias de início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste Termo.

5º) O presente termo de contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte do empreiteiro implicará na sua inabilitação para firmar outros termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E por estarem, assim, de acordo os contratantes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 7 de dezembro de 1970. — Ayrton Carvalho — João Augusto de Carvalho.

Testemunhas: — Alcides Dutra Filho. — Mário Palmeira de Lemos.

Térmo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe Ayrton de Almeida Carvalho e o Senhor Engenheiro João Augusto de Carvalho, estabelecido na Rua de Santa Teresa, número 66, do Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro de Pessoa Física número 005.318 e Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 10.776.433, para regular as obrigações contradas por ambas as partes contratantes em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito ao aludido senhor, das obras de restauração parcial discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN, processo nº 3-118-70 e programadas em favor da Igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, sita na Rua Nova, no Recife, Pernambuco, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cul-

tura, devidamente aprovado, — Processo nº 103.791-70-MEC., mediante as cláusulas seguintes:

1ª Fica o senhor Engenheiro João Augusto de Carvalho, daqui em diante designado empreiteiro, obrigado a entregar prontas até o dia 31 de março de 1971, pelo preço global de Cr\$ 80.000,00 (trinta mil cruzeiros), as obras a serem executadas na Igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento do aludido empreiteiro;

2ª As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e às especificações mencionadas na cláusula anterior;

3ª Deverá o empreiteiro permitir no canteiro da obra, todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos, por parte dos técnicos da DPHAN., durante a realização das obras;

4ª O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste termo.

5ª O presente termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso-prévio de quinze (15), sendo que, o inadimplemento, por parte do empreiteiro, implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste;

E por estarem, assim, de acordo os contratantes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 20 de novembro de 1970. — Ayrton de Carvalho. — João Augusto de Carvalho.

Testemunhas: — Alcides Dutra Filho. — Mário Palmeira de Lemos.

Termo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e a firma João Augusto de Carvalho, estabelecida na rua de Santa Teresa nº 66, no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro de Pessoa Física número 005.31 e Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, de número 10.776.433. — para regular as obrigações contratuais por ambas as partes, contratantes em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito ao aludido Engenheiro, das obras de restauração parcial, discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN., processo 3-127-70 e programadas em favor da Igreja e Recolhimento do Sagrado Coração de Jesus, no município de Igarapé, Estado de Pernambuco, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado. — Processo número 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1ª Fica o Senhor Engenheiro João Augusto de Carvalho, daqui em diante designado Empreiteiro, obri-

gado a entregar prontas até ao dia 30 de maio de 1971, pelo preço global de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), as obras de restauração parcial, a serem executadas na Igreja e Recolhimento do Sagrado Coração de Jesus, no município de Igarapé, Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento do aludido empreiteiro;

2ª As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e às especificações mencionadas na cláusula anterior;

3ª Deverá o empreiteiro permitir no canteiro da obra todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos por parte dos técnicos da DPHAN., durante a realização das obras;

4ª O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferidas para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste Termo.

5ª O presente termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso-prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Empreiteiro implicará na sua inabilitação para firmar outros termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E por estarem, assim, de acordo os contratantes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 7 de dezembro de 1970. — Ayrton de Carvalho. — João Augusto de Carvalho.

Testemunhas: — Alcides Dutra Filho. — Mário Palmeira de Lemos.

Termo de Contrato que, nesta data, fazem o 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, representado pelo seu Chefe, Engenheiro Ayrton de Almeida Carvalho e a firma João Augusto de Carvalho, estabelecida na rua de Santa Teresa, número 66, no Recife, Estado de Pernambuco, Cadastro de Pessoa Física número 005.31 e Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, de número 10.776.433. — para regular as obrigações contratuais por ambas as partes contratantes em decorrência da adjudicação feita pelo referido 1º Distrito ao aludido Engenheiro, das obras de restauração parcial, em prosseguimento, discriminadas nas folhas de especificações elaboradas pelo 1º Distrito da DPHAN., processo 3-126-70 e programadas em favor do Sobrado Grande da Madalena, no Recife, Estado de Pernambuco, conforme consta do Plano de Aplicação do mesmo órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente aprovado. — Processo número 103.791-70-MEC, mediante as cláusulas seguintes:

1ª Fica o Senhor Engenheiro João Augusto de Carvalho, daqui em diante designado Empreiteiro, obrigado a entregar prontas até ao dia 20 de maio de 1971, pelo preço global de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) as obras de restauração parcial, em

prosseguimento, a serem executadas no Sobrado Grande da Madalena, no Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações aprovadas pelo 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que são do conhecimento do aludido empreiteiro;

2ª As obras serão realizadas em observância às determinações transmitidas pelo Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e às especificações mencionadas na cláusula anterior;

3ª Deverá o empreiteiro permitir no canteiro da obra todas as facilidades necessárias à fiscalização dos trabalhos por parte dos técnicos da DPHAN., durante a realização das obras;

4ª O pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra a que se refere a cláusula 1ª será feito após cinco dias do início da mesma e os restantes 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cronograma de desembolso fixado pelo Governo, referente às verbas deferi-

das para 1971. As obras ajustadas neste instrumento deverão ter início cinco (5) dias após a assinatura deste Termo.

5ª O presente termo de Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de quaisquer das cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso-prévio de quinze (15) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Empreiteiro implicará na sua inabilitação para firmar outros Termos de Contrato da natureza ou finalidade deste.

E por estarem, assim, de acordo os contratantes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 7 de dezembro de 1970. — Ayrton de Carvalho. — João Augusto de Carvalho.

Testemunhas: Alcides Dutra Filho — Mário Palmeira de Lemos. (Nº 51.335 — 30.12.70 — Cr\$ 319,00).

SOCIEDADES

METROPOLITANA COMPANHIA DE SEGUROS

CGC nº 33.098.534-001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e setenta.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, às onze horas, reunidos na sede social, na Avenida Rio Branco número 103 — 18.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verificou de suas assinaturas constantes do livro de presença, assumiu a presidência, por aclamação, o Senhor Fausto Bebianno Martins, que convidou para primeiro e segundo secretários o Doutor Walter Dreyer e o Senhor Jorge de Paula Pires, respectivamente. Constituída assim a mesa, o presidente pediu ao segundo secretário para ler os editais de convocação, publicados no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" dos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 1970, que são do seguinte teor: — "Metropolitana Companhia de Seguros — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os acionistas desta Sociedade para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às onze horas do dia 29 de dezembro de 1970, na sede social, na Avenida Rio Branco nº 103 — 18.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, para deliberar sobre reforma estatutária, atendendo a exigência constante da Portaria nº 392, de 9 de setembro de 1970, do Excmo. Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio. — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970. — Fausto Bebianno Martins, Diretor-Presidente. — Leslie Victor Norman Hudson. — Odone Bisaglia. — Julio João Eberle. — Gerald Edmund Hartley — Diretores." — Em seguida, o presidente, atendendo a exigência constante da Portaria nº 392, de 9 de setembro de 1970, do Excmo. Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, propôs a supressão do "Parágrafo único" do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, o que foi aprovado por unanimidade. Com relação a referência feita às exigências contidas no inciso I da Portaria Ministerial nº 106, publicada no Diário Oficial de 24 de março de 1970, também constante na citada Portaria nº 392, comunicou o presidente que as mesmas foram atendidas na reforma estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de maio de 1970. Nada mais havendo a

tratar, foi lavrada esta ata que é assinada pelos componentes da mesa e demais presentes. — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1970. — Fausto Bebianno Martins. — Walter Dreyer. — Jorge de Paula Pires. — Leslie Victor Norman Hudson. — Odone Bisaglia. — Gerald Edmund Hartley. — The Yorkshire Insurance Company Limited, Companhia de Seguros Gerais Corcovado, Odilon Antunes. — Ernesto da Silva. — Otto Berkowitz. — A presente é cópia fiel e integral do original constante do livro próprio da Sociedade.

ESTATUTOS DA METROPOLITANA COMPANHIA DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A Metropolitana Companhia de Seguros, constituída em 18 de julho de 1949, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 50 (cinqüenta) anos, a contar do decreto de autorização para funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil cruzeiros) dividido em 1.050.000 (um milhão e cinqüenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um diretor-presidente e os demais diretores, com os requisitos exigidos pelas leis vigentes para a investidura, acionistas ou não, eleitos por período de 5 (cinco) anos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, efetivo ou

provisório, caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembleia geral.

Parágrafo único. A caução dos diretores não acionistas poderá ser prestada por qualquer acionista.

Art. 8.º A Diretoria terá a remuneração de até trinta vezes o salário mínimo mensal de maior valor do país, distribuída entre os diretores, além da percentagem prevista na alínea c) do artigo 25.

Art. 9.º Compete à Diretoria:

- praticar todos os atos da administração da sociedade;
- resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observar restrições legais;
- deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da sociedade no país;
- nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes expressos para a prática de atos especiais, inclusive a assinatura de cheques, apólices e escrituras públicas;
- fixar as atribuições administrativas de cada um dos diretores, observar os dispositivos legais e delegar-lhes poderes para sua execução.

Parágrafo único. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, dentro de seus componentes, e constarão de atas em livros próprios.

Art. 10. Compete, especialmente, ao Diretor-Presidente:

- convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais;
- executar dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias gerais;
- representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 11.

Art. 11. A cada membro da Diretoria compete a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, observadas as deliberações tomadas em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 9.º.

Parágrafo único. A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer membro da diretoria.

Art. 12. No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembleia-geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. Se houver mais de uma vaga, a assembleia-geral será imediatamente convocada, pelo diretor remanescente ou pelo conselho fiscal para proceder ao preenchimento dos cargos vagos.

Art. 13. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de 90 (noventa) dias, os remanescentes escolherão o substituto provisório que servirá até que cesse o impedimento.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia-geral ordinária, entre os acionistas ou não residentes no país, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia-geral que os eleger.

Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo pela minoria dissidente o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleia-geral

Art. 17. A Assembleia-geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da assembleia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 18. As assembleias-gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 19. Os anúncios de convocação das assembleias ordinárias e extraordinárias serão publicados, pelo menos três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as primeiras convocações e de 7 (sete) dias para as seguintes.

Art. 20. Uma vez convocada a assembleia-geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 21. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 22. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão ou exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condomínios designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 23. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 24. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 25. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

- 5 % (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, com o limite máximo de 20 % (vinte por cento) do capital social, fundo este que será reintegrado quando sofrer diminuição;
- o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia-geral, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- 10 % (dez por cento) para a Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6 % (seis por cento) ao ano, no mínimo;
- 5 % (cinco por cento) para a reserva de previdência destinada a suprir possíveis deficiências das re-

servas exigidas pela Legislação de seguros;

e) 5 % (cinco por cento) para o fundo de beneficência, destinado a atender a fins de beneficência e assistência aos servidores da sociedade;

f) do restante a metade será levada ao fundo de reserva suplementar, destinado a atender a eventuais prejuízos e ampliação da organização da sociedade;

g) a outra metade será destinada a conceder bonificações aos acionistas e critério da assembleia-geral.

Parágrafo único. Reverterão a favor da sociedade e serão levados à conta de lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei.

Disposições Gerais

Art. 26. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, sendo o primeiro exercício que será da data do início das operações até 31 de dezembro do mesmo ano.

Disposições Transitórias

Art. 27. A primeira diretoria será eleita pelos acionistas, no ato da constituição da sociedade, e sua gestão terminará na assembleia-geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre de 1955.

Os membros do primeiro Conselho Fiscal e suplentes serão, igualmente, eleitos no referido ato, sendo sua gestão de um exercício.

(N.º 51.388 — 30-12-70 — Cr\$ 180,00)

COMPANHIA ITAU DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO.

FUNDO FEDERAL DE INVESTIMENTO

Assembleia Geral Extraordinária de 28 de outubro de 1970

As vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às 15,00 horas, rua Boa Vista, número 176 15º andar, nesta Capital, realizou-se assembleia geral extraordinária dos investidores do Fundo Federal de Investimentos convocados por editais publicados no *Diário Oficial da União*, edições de 19, 20 e 21 de outubro de 1970 e na "Gazeta Mercantil", edições de 17, 20 e 21 do mesmo mês e ano.

Assumiu a presidência da mesa o Doutor Olavo Egydio Setubal, que convidou para secretário o Doutor Hélio Ramos Domingues. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente lembrou que, conforme consta do edital, a assembleia fora convocada para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- alteração de denominação para Fundo Itau de Investimento;
- transferência da atual administração para a Cia. Itau de Investimento, Crédito e Financiamento;
- outros assuntos de interesse do condomínio.

Com relação ao primeiro ponto, queria submeter à apreciação dos presentes, proposta formulada pelo atual administrador, no sentido de alterar a denominação do Fundo para Fundo Itau de Investimento.

Estareceu que a proposta apresentada como justificativa o intuito de melhor identificar o Fundo com as Instituições Financeiras Itau América. Assim, colocava a matéria em discussão, solicitando o pronunciamento dos presentes.

Ninguém tendo pedido a palavra, a proposta foi colocada em votação, verificando-se sua aprovação unânime. Importando a deliberação adotada em modificação do Regulamento do Fundo, a nova redação da cláusula relativa a denominação será sugerida englobadamente com proposta de alteração do Regulamento

do Fundo, a ser apresentada a seguir a esta assembleia.

Passando ao segundo item da ordem do dia, informou o Senhor Presidente que tinha sobre a mesa documento apresentado pelo atual administrador do Fundo, Banco Federal Itau de Investimento S.A., resignando as suas funções, a partir de 1º de janeiro de 1971. Assim sendo, fazia-se necessária a eleição de novo administrador, cargo para o qual fora indicada a Cia. Itau de Investimento, Crédito e Financiamento, com sede nesta Capital, à Rua Boa Vista, 176. A proposta foi submetida à discussão e votação, tendo sido unanimemente aprovada.

Finalmente, disse o Senhor Presidente que ia submeter à apreciação da assembleia o projeto de novo Regulamento para o Fundo, no qual, ao lado das inovações sugeridas pela comissão encarregada de sua elaboração, foram consideradas a recente Resolução número 145 do Banco Central do Brasil, as deliberações tomadas nesta assembleia, relativamente à mudança de denominação e transferência de administração. Por determinação do Senhor Presidente, procedeu-se à leitura do projeto do novo Regulamento, do seguinte teor:

"REGULAMENTO DO FUNDO ITAU DE INVESTIMENTO"

1 — O Fundo Itau de Investimento é um condomínio aberto e indivisível, integrado por valores mobiliários públicos e privados, constituído por investidores (condôminos) proprietários de partes ideais, conforme escritura pública lavrada nas notas do 9º Tabelião da Capital do Estado de São Paulo.

2 — Objetivo — Proporcionar aos investidores segurança de patrimônio, rendimento continuado, multiplicação de lucros e pronta liquidez de seus investimentos, através da aplicação diversificada de recursos em empresas prósperas, sólidas e concretizadas, títulos públicos de boa aceitação e em seguras operações no mercado de capitais, mediante criteriosa administração técnica.

3 — Administração — O Fundo Itau de Investimento é administrado pela Cia. Itau de Investimento, Crédito e Financiamento, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista número 176, autorizada a operar pela carta patente número 31 de 5 de setembro de 1952 e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil.

4 — Obrigação da Administradora — Para plena realização dos objetivos do Fundo, a administradora tem as seguintes atribuições:

4.1 — Aplicar na administração dos investimentos os princípios técnicos recomendáveis, atento à conjuntura econômica em geral e à do mercado de capitais em particular, respeitadas as determinações das autoridades monetárias.

4.2 — Examinar e aprovar, a seu critério, as propostas de interesse dos em participar do Fundo, receber os valores das inversões, incorporá-los àquele, emitir Certificados de Confirmações de Investimento e manter os necessários registros.

4.3 — Distribuir rendimentos trimestrais aos investidores registrados até o dia da distribuição.

4.3.1 — As distribuições trimestrais de resultados serão sempre efetuadas sob a forma de reaplicação automática na aquisição de novas cotas em nome do inversor, isentas de taxa de subscrição.

4.3.2 — O montante anual das distribuições corresponderá ao total dos resultados auferidos pelo Fundo, cuja origem e natureza serão comunicados aos investidores para inclusão

em suas declarações de rendimentos.

4.3.3 — O número de ações cotas registradas em nome do investidor, provenientes das distribuições trimestrais de resultados, serão comunicadas por Confirmações de Investimento.

4.4 — Proceder ao resgate das cotas na conformidade deste regulamento.

4.5 — Prestar informações periódicas aos investidores, através de relatórios e da imprensa quando for o caso.

4.5.1 — Fornecer, diariamente, o valor da cota, o valor e a data da última distribuição e o valor do patrimônio líquido do Fundo à Bolsa de Valores de São Paulo.

4.5.2 — Divulgar informações trimestrais aos investidores sobre o valor e a composição da carteira do Fundo, acompanhado de relatório da Diretoria e demonstrativo de resultados.

4.5.3 — Publicar, semestralmente, os balanços do Fundo, acompanhados de relatórios das atividades e do parecer dos auditores independentes.

4.6 — Cuidar eficientemente do recebimento de dividendos, lucros, bonificações, participações, juros e quaisquer outros rendimentos devidos ao Fundo.

4.7 — Exercer, ou vender em Bolsa, os direitos de subscrição em aumentos de capital de empresas das quais o Fundo possua ações, salvo justificação perante o Banco Central do Brasil.

4.8 — Manter, às suas expensas, e de acordo com a boa técnica administrativa:

4.8.1 — Registros próprios de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

4.8.2 — arquivo atualizado de toda a documentação relativa às operações do Fundo;

4.8.3 — registro de condôminos, livro de Atas de Assembleias Gerais, livro de presença de Condôminos, arquivo dos pareceres dos auditores.

4.9 — Custear as despesas de propaganda do Fundo.

4.10 — Promover a expansão e o desenvolvimento do Fundo, incrementando a adesão de novos investidores.

4.11 — Empregar, na defesa dos direitos dos investidores, a diligência exigida pelas circunstâncias, bem como usar das ações, recursos e exceções convenientes para assegurá-los.

4.12 — Zelar pelo Fundo, como única e especial representante dos investidores, com poderes irrevogáveis e irretiráveis para praticar todos os atos atinentes aos seus direitos e obrigações, exercer direitos e obrigações relativos aos títulos e valores em condomínio, inclusive direito de preferência na subscrição de ações; comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de sócios ou quaisquer outras, transigir, desistir, dar e receber quitação e adquirir bens, títulos e valores, alienar os existentes para aplicação em outros investimentos ou para atender a pagamentos e distribuições previstos neste regulamento e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia".

4.13 — Proteger os interesses dos investidores quando da verificação de ocorrências passíveis de tornar impraticável a determinação do valor justo das cotas, tais como cessação de expediente bancário, perturbações nos negócios de Bolsa, moratória comoção interna, revolução, guerra e outros eventos semelhantes, podendo, inclusive, suspender o resgate de cotas, distribuição de resultados bem como a admissão de novos investimentos, com comunicação ao Banco Central do Brasil.

4.14 — Confiar a guarda de quantias e valores do Fundo a estabelecimentos bancários, reservada a posse transitória em mãos de terceiros nos casos estritamente necessários. Os valores em trânsito serão cobertos por apólices de seguro.

4.15 — Convocar assembleia dos investidores.

5 — Remuneração — Pelos serviços de gestão e administração, a administradora perceberá a porcentagem anual sobre o Fundo, fixada pela Assembleia Geral dos investidores, pagável em parcelas mensais, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos.

6 — Encargos — São de responsabilidade do Fundo os seguintes encargos:

6.1 — Impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo.

6.2 — Taxas de custódia dos valores em estabelecimentos bancários, prêmios de seguros sobre valores e despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos.

6.3 — Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas de interesse dos investidores.

6.4 — Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos investidores.

6.5 — Honorários e despesas com auditores independentes, encarregados da revisão do balanço e das contas do Fundo, bem como da análise de sua situação e da atuação da administradora.

6.6 — Emolumentos e comissões pagas sobre as operações de compra e venda dos títulos do Fundo.

6.7 — Despesas inerentes à realização das assembleias gerais de investidores, alterações de regulamento ou liquidação do Fundo.

6.8 — Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em caráter preventivo ou em defesa dos interesses do Fundo e dos investidores, em Juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso venha o Fundo a ser vencido.

6.9 — Prejuízos eventuais decorrentes de fatos ou situações não cobertas por apólices de seguro e não atribuíveis diretamente à culpa ou negligência da administradora.

7 — Valores — Decorrendo das condições de mercado os valores dos investimentos componentes do Fundo, sujeitos que são a naturais oscilações, os investidores e a administradora não responderão pelas consequentes reduções do valor patrimonial do Fundo e eventuais prejuízos nos casos de liquidações.

8 — Valor do Fundo

8.1 — Para apuração do valor líquido do Fundo serão computados:

8.1.1 — Numerário em caixa e depósitos bancários.

8.1.2 — Títulos frequentemente negociados em Bolsa, pelo valor da cotação média do último dia em que foram transacionados.

8.1.3 — Títulos e valores sem cotação em Bolsa ou de cotação pouco frequente, pelo valor estimado pela administradora, respeitados os critérios normais de avaliação e as disposições do Banco Central do Brasil.

8.2 — Do valor assim obtido serão deduzidos o montante das dívidas, encargos e obrigações, resultando, então, o valor líquido do Fundo.

9 — Investidores — A qualidade de investidor (condômino) é demonstrada pelo Certificado de Investimento, que comprova a obrigação da administradora de cumprir as prescrições contratuais constantes deste regulamento e as normas emanadas das autoridades monetárias.

9.1 — A quantidade de cotas pertencentes ao investidor é comprovada

pelo registro de condôminos. As variações de quantidade serão evidenciadas periodicamente pelas confirmações de Investimentos.

10 — Modalidades de Investimentos — A participação no Fundo poderá ser feita através de investimentos integrais esporádicos ou de planos de investimentos mensais programados, tal como definido pelo artigo 37 da Resolução número 145 do Banco Central do Brasil.

11 — Cotas de Investimento — A cota de investimento corresponde a uma parte ideal dos bens e direitos integrantes do Fundo. É limitado o número de cotas-partes iguais.

11.1 — Os investidores compartilharão dos lucros e rendimentos auferidos pelo Fundo sempre na proporção do número de cotas possuídas, independentemente do tempo em que aqueles foram realizados.

11.2 — O valor de cada cota equivale ao valor do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de cotas em circulação e constantes do Registro de Condôminos.

11.3 — As cotas de investimento serão emitidas em números inteiros e fracionários.

12 — Aquisição de Cotas — A aquisição de cotas far-se-á mediante apresentação da proposta acompanhada da correspondente importância, em moeda ou valores mobiliários, em locais determinados pela administradora.

12.1 — Aprovada a proposta, deduzidas a taxa de subscrição e prêmio de seguro, se houver, a administradora procederá ao cálculo das cotas correspondentes ao líquido da aquela importância entregue, com base no valor da cota em vigor.

12.1.1 — A data da aquisição de cotas será sempre a do primeiro dia útil em que funcionarem as instituições financeiras, subsequente à data em que se tornarem efetivamente disponíveis pela administradora, em sua sede, os recursos ou valores mobiliários a ela confiados pelos investidores.

12.1.2 — A avaliação dos títulos e valores mobiliários entregues pelo investidor será feita de acordo com o disposto nos artigos 8.1.2 e 8.1.3.

12.2 — Após esses cálculos, o valor líquido apurado será incorporado ao Fundo, emitindo a administradora os correspondentes Certificados ou Confirmações de Investimento, nominativos, das cotas adquiridas.

13 — Transferência de Cotas — As cotas de investimento são transferíveis mediante instrumento de cessão, que produzirá efeito perante o Fundo após sua apresentação na sede da administradora e correspondente processamento no Registro do Investidor.

14 — Resgate de Cotas — É assegurado ao investidor o direito de solicitar resgates de suas cotas de investimento, através do preenchimento de formulário próprio de uso do Fundo, entregue, com assinaturas abonadas, na sede da administradora.

14.1 — Solicitando o investidor resgate parcial de suas cotas, a administradora cobrará apenas o custo da emissão das confirmações da posição da conta, ficando desde logo assegurado ao investidor o direito de reaplicar no Fundo importância equivalente ao valor do resgate parcial sem cobrança de nova taxa de subscrição, respeitadas as normas em vigor na ocasião, constantes dos prospectos do Fundo.

14.2 — O resgate será efetuado em dinheiro, através de sistema bancário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento do pedido de resgate na sede da administradora, ressalvados os casos previstos no artigo 4.13.

11.3 — O valor da cota para a eleição do resgate será sempre o em vigor no primeiro dia útil de funcionamento das instituições financeiras, subsequente ao da entrada do pedido de resgate na sede da administradora.

14.4 — Aos investidores, seus herdeiros ou sucessores é vedado pleitear a divisão ou extinção do Fundo, restando-lhes somente a alternativa do resgate das cotas, nos termos previstos nos itens precedentes.

15 — Assembleias Gerais

15.1 — É de competência privativa da assembleia geral de investidores:

15.1.1 — tomar, anualmente, as contas da administradora do Fundo e deliberar sobre o balanço e relatório de atividades;

15.1.2 — alterar o regulamento do Fundo, que, entretanto, também poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigência do Banco Central do Brasil, em decorrência de normas legais ou regulamentares, devendo, neste caso, ser providenciada posteriormente a necessária comunicação aos investidores, através do primeiro relatório trimestral a ser divulgado;

15.1.3 — deliberar sobre a liquidação ordinária do Fundo;

15.1.4 — deliberar sobre a substituição da administradora.

15.2 — Nas assembleias gerais de investidores as decisões serão tomadas pelo critério da maioria absoluta de cotas presentes, correspondendo a cada cota um voto.

15.2.1 — Somente poderão votar nas assembleias gerais os investidores que constarem do Registro de Condôminos 30 (trinta) dias antes da data fixada para sua realização.

15.2.2 — Têm qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos investidores ou procuradores legalmente constituídos.

15.2.3 — A Assembleia se instalará com qualquer número de investidores.

15.3 — A convocação da assembleia geral far-se-á mediante anúncio publicado no *Diário Oficial* da União e em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo.

15.3.1 — Os editais de convocação indicarão obrigatoriamente, ainda que de forma sumária, os assuntos a serem tratados e o dia e hora em que será realizada a assembleia.

15.3.2 — Entre o dia da publicação do edital de convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de 8 (oito) dias no mínimo.

15.4 — Além da reunião anual de prestação de contas a assembleia geral poderá, ainda, reunir-se para tratar das matérias de sua competência privativa por convocação da administradora ou de investidores possuidores de cotas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo, do total de cotas em circulação. A administradora poderá, quando julgar conveniente, convocar assembleias extraordinárias.

16 — Disposições Gerais

16.1 — O Fundo Itaú de Investimento será regido por este Regulamento e pelas normas emanadas do Banco Central do Brasil e demais autoridades.

16.2 — Mediante aviso prévio de 6 (seis) meses, divulgado pelo *Diário Oficial* da União e por jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, a administradora poderá renunciar à administração do Fundo.

16.3 — No aviso previsto no subitem anterior, a administradora convocará assembleia geral para eleger

novo administrador ou decidir sobre liquidação do Fundo, cessando, neste último caso, as obrigações da administradora tão somente após a execução de todos os atos relativos à liquidação.

17 — Fôro — O Fôro da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir quaisquer lides advindas da aplicação deste Regulamento.

Concluída a leitura, a matéria foi colocada em discussão, e em seguida em votação, tendo sido o novo Regulamento aprovado pela unanimidade dos presentes, passando, conseqüentemente, o Fundo, doravante, a ser por ele regido.

Isto pôsto, esclareceu o Senhor Presidente que, face a aprovação do Regulamento e por motivos de ordem técnica, a partir de 1º de janeiro de 1971, os atuais certificados representativos de cotas serão substituídos por outros, já emitidos pela nova administradora. Simultaneamente, com base na posição de 31 de dezembro de 1970, as cotas de cada condômino então existentes serão substituídas por tantas cotas novas do valor inicial de Cr\$ 1,00 cada uma quantas resultarem, emitidas em números inteiros e fracionários, se for o caso.

Finalmente, o Doutor Carlos de Souza Toledo e Doutor Antonio Geraldo Toledo Moraes, Diretores da Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, expressamente aceitaram a administração do Fundo Itaú de Investimento, agradecendo a confiança depositada na instituição financeira que dirigem.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a assembleia, da qual se lavrou esta, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. — São Paulo 28 de outubro de 1970. aa) Olavo Egydio Setubal — Presidente, Hélio Ramos Domingues — Secretário; Banco Federal Itaú de Investimento S.A. (administrador) (aa) Olavo Egydio Setubal e José Carlos Moraes Abreu — Diretores; Antonio de Petta; O. E. Setubal, Engenharia, Administração e Comércio S.A. a) Olavo Egydio Setubal — Diretor; Companhia Seguradora Brasileira — aa) Rubens dos Santos Dias e Oswaldo Castro Santos — Diretores; Cia. Bancardit de Administração de Bens aa) José Roberto Brant de Carvalho e Roberto Gomes da Rocha Azevedo — Diretores; S.A. Fazenda Paraíso a) Eudoro Villela — Diretor; Sulprocess — Processamento de Dados S.A. aa) Randolpho Cruz de Vasconcellos e Antonio Geraldo Toledo Moraes — Diretores; Randolpho Cruz de Vasconcellos; Cláudio Salvador Lembo; Jairo Cupertino, Alex Cenqueira Leite Thiele; Carlos de Souza Toledo; Cia. Itaú de Investimento Crédito e Financiamento. aa) Carlos de Souza Toledo e Antonio Geraldo Toledo Moraes — Diretores. (Nº 19-B — 5-1-71 — Cr\$ 251,00)

ROTARY CLUB DE TAGUATINGA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL

ESTATUTOS

ARTIGO I

Denominação, Sede e Fins

a) O Rotary Club de Taguatinga, Distrito Federal, Brasil, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Taguatinga — Distrito Federal (Membro do Rotary International), conforme Diploma expedido em 28 de junho de 1965, sendo seus propósitos de índole caritativa e beneficente, fomentando, promovendo e divulgando o objetivo do Rotary e sujeitando-se tanto quanto permitir a legislação brasileira às prescrições do Rotary International.

ARTIGO II

Duração, Extinção e Destino dos Bens

b) O Club terá duração indeterminada, podendo se extinguir por vontade de seus sócios, em Assembleia e por maioria dos seus sócios, destinando-se seus bens a outra instituição rotária indicada pela própria Assembleia, aplicando-se no que couber as normas dos artigos 21 e 22 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO III

Bens Sociais — Perda de Direitos

c) O sócio que perder por qualquer motivo o título de associado, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens do Club.

ARTIGO IV

Da Administração e Representação e da Reforma dos Estatutos

d) O Club é administrado na forma preceituada no Regimento Interno, por um Conselho Diretor, não recebendo quaisquer de seus membros nenhuma remuneração e é representado judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente pelo seu Presidente, podendo seus Estatutos serem reformados por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada.

ARTIGO V

Obrigações Sociais

e) Os sócios deste Club não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Brasília, 19 de julho de 1966. — Hugo Torres de Moura.

(Nº 24-B — 5.1.71 — Cr\$ 34,00)

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "SÃO GERALDO" (IASSG)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Diretoria.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (20.6.70), atendendo à convocação do Senhor Presidente do Instituto de Assistência Social São Geraldo; Mons. José Maria de Araújo, que em sua sede provisória à Q.N.G. 5, lote 42, Taguatinga, Distrito Federal, reuniram-se os Diretores para modificarem os Estatutos e reformarem o mesmo. Iniciando-se os trabalhos exatamente às 15 horas, assumiu a Presidência da mesa o Presidente em exercício, que, preliminarmente, fez exposição de motivos e conforme os poderes que os estatutos lhes conferem reformava o § 3º do artigo 5º, e o artigo 16 dos referidos estatutos que passarão a ter a seguinte redação: *Do Patrimônio* — O patrimônio do Instituto de Assistência Social São Geraldo é constituído do que lhe for doado ou legado e dos bens que venham o adquirir podendo ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse. Em caso de extinção o patrimônio será revertido a outra entidade congênera registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. Da Sede — A sede (provisória) do Instituto de Assistência Social São Geraldo (I.A.S.S.G.) será na Q.N.G. 5, lote 42, Taguatinga, Distrito Federal, até que se adquira uma área própria para construção da sede definitiva. Dos Departamentos — Em todos os departamentos haverá atendimentos gratuitos. O Instituto de Assistência Social São Geraldo não remunera cargos ou funções; não distribui dividendos sob forma alguma, aplicando o eventual "superavit" dos seus exercícios financeiros no desenvolvimento e melhoria de suas atividades sociais. O Senhor presidente em exercício, explicou ainda que será feita publicação da presente ata na imprensa oficial do Governo, bem como a averbação da mesma em cartório, a fim de que a presente ata seja anexada aos estatutos.

tos. Depois de discutidos e votada as sugestões que se apresentaram, a palavra foi posta à disposição dos presentes e não havendo quem se manifestasse, foi encerrada a sessão cuja ata eu lavro e assino e dato, e será assinada pelo Presidente em exercício e demais diretores. — Brasília, DF., 20 de junho de 1970. — Pe. Sebastião Célio de Souza, Secretário "ad hoc". — Mons. José Maria de Araújo, Presidente. — José Nogueira da Silva, Vice-Presidente. — Diácono José Faustino Filho, Secretário. — Antônio Jacinto Filho, Tesoureiro. — Dr. Euripedes Martins de Araújo, Consultor Jurídico.

(Nº 25-B — 5.1.71 — Cr\$ 40,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CASA FORTE S. A. — INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 12 de novembro de 1970, exarado no processo nº A-70-3.176 e publicado no *Diário Oficial* da União de 20 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Casa Forte S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamento, com sede na cidade de Salvador (BA), de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 4 de setembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 26 de novembro de 1970.

(Nº 14-B — 5.1.71 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 14 de dezembro de 1970, exarado no processo nº 574-70 e publicado no *Diário Oficial* da União de 21 de dezembro de 1970, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado do Paraná S. A., com sede em Curitiba (PR), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 3 de dezembro de 1970. E, por ser verdade, eu Luiz Carlos de Andrade Ribeiro, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouveia, em 29 de dezembro de 1970.

(Nº 51.208 — 30.12.70 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

MOBICAP S. A. MOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de dezembro de 1970, exarado no processo número A-70-3.105 e publicado no *Diário Oficial* da União de 11 de dezembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Mobicap S. A. — Mobilização de Capitais, Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Recife (PE), de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, e a reforma de

estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 31 de julho de 1970. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 17 de dezembro de 1970.

(Nº 51.237 — 30.12.70 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BRASCREC S. A. — BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 3 de dezembro de 1970, exarado no processo nº A-70-3.805 e publicado no *Diário Oficial* da União de 11 de dezembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Brascred S. A. — Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00, e a reforma de estatuto, inclusive com mudança de denominação para "Brascred S. A. — Brasil de Crédito, Financiamento e Investimento", como deliberado na assembleia geral extraordinária de 20 de novembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 23 de dezembro de 1970.

(Nº 51.248 — 30.12.70 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

MULTIPLIC S. A. SOCIEDADE CORRETORA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de setembro de 1970, exarado no processo nº A-70-2.522 e publicado no *Diário Oficial* da União de 10 setembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Multiplic S. A. — Sociedade Corretora, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 500.000,00, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 15 de abril e 24 de agosto de 1970. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 16 de dezembro de 1970.

(Nº 51.418 — 30.12.70 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

HORIZONTE S.A. CORRETORA DE VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 24 de novembro de 1970, exarado no processo nº A-70-3363 e publicado no *Diário Oficial* da União de 1º de dezembro de 1970, aprovou a reforma de estatutos da Horizonte S.A. — Corretora de Valores, com sede na cidade de Curitiba (PR), como deliberado na assembleia geral extraordinária de 5 de outubro de 1970. E, por ser

verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 8 de dezembro de 1970.

(Nº 23-B — 5-1-71 — Cr\$ 10,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ELECTRA S.A. — FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 29 de outubro de 1970, exarado no processo nº A-70-2748 e publicado no *Diário Oficial da União* de 9 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Electra S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 9.500.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 27 de abril de 1970. E, por ser verdade, eu, *E. Gomes* (Eliane Lobato Ferreira Gomes), funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 13 de novembro de 1970. — *Carlos Noronha Gomes da Silva*.

(Nº 26-B — 6-1-71 — Cr\$ 12,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO PARANÁ S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 12.445, de 11 de dezembro de 1970, o seguinte: 1º) que os Documentos de Constituição do "Banco Mercantil e Industrial do Paraná S. A.", estão devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob número 14.331, por despacho da Junta em sessão de 7 de agosto de 1952; 2º) que sua sede é em Curitiba — Paraná; 3º) que sob número 89.133, por despacho da Junta em sessão de 4 de dezembro de 1970, arquivou a Ata da 30ª Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 7 de agosto de 1970, que aprovou o seguinte: a) Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal de incorporação do Banco Tibagi S.A., com sede em Curitiba — Estado do Paraná; e consequente aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 17.000.001,00, bem como a reforma do Estatuto Social no artigo 4º; b) nomeação de peritos para a avaliação do patrimônio líquido do Banco Tibagi S.A.; c) correção monetária do ativo imobilizado; 4º) que sob número 89.134, por despacho da Junta em sessão de 4 de dezembro de 1970, arquivou a Ata da 31ª Assembleia-Geral Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 1970 que homologou o seguinte: a) laudo de avaliação do patrimônio líquido do estabelecimento acima citado; b) aumento do Capital social e consequente reforma do Estatuto Social; 5º) que na ata mencionada no item "2", encontra-se anexada a página número 10.144 do *Diário Oficial da União* Seção I — Parte I — Edição de 26.11.1970, que publica certidão de breve relatório expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando todos os atos praticados pelas aludidas Assembleias-Gerais do Banco

Mercantil e Industrial do Paraná S. A. Eu, *Edna Ramos Cecatto*, Técnico em Assessoria, nível XXIV, a *Carla Regina*, contábil e assino e dou fé. E eu *Cla Araujo*, Chefe do Serviço de Certidões a subscreevo. Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 21 de dezembro de 1970. Visto: *Eurico Gomes da Silva*, Secretário-Geral.

(Nº 51.232 — 30-12-70 — Cr\$ 35,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRIVOLKS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e, protocolada sob o número 7.537-70, que a sociedade: "Distrivolks S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários", transformada de: "Dividendos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.", com sede na Capital, à Avenida Paulista número 2.023, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de constituição e de transformação devidamente arquivados nesta Repartição sob o nº 411.579 por despacho da Junta Comercial em sessão de 23 de agosto de 1969. Posteriormente a sociedade arquivou sob o nº 442.684 em sessão de 20 de outubro de 1970, a Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada aos 27 de abril de 1970, pela qual elevou o capital para Cr\$ 1.336.000,00 integralizados, realizados. Alteração do artigo 6º, anexo a fôlha do *Diário Oficial da União*, edição de 5 de outubro de 1970, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil aprovando aumento de capital como deliberado na Extraordinária mencionada; sob o nº 444.850 em sessão de 17 de novembro de 1970, a fôlha de "Diário Oficial do Estado", edição de 8 de maio de 1970, a fôlha do "Diário do Comércio", edição de 5 de maio de 1970, que publicaram a Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada aos 27 de abril de 1970, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1970. — Eu, Anna Cardoso de Souza, Escriutária, nível I a datilografar, conferi e assino. — *Anna Cardoso de Souza*. — E eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscreevo. — *Dinorah Prado Storelli*. — Visto: — *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. — *Perceval Leite Britto*.

(Nº 51.356 — 30-12-70 — Cr\$ 25,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO S.A. — BANCIFE

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury Ramos, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A. — BANCIFE, pedindo certificar o arquivamento do ato de arquivamento nessa Junta sob o nº 4.556 em 21-12-70, referente a fôlha do *Diário Oficial da União*, em cuja página nº 3.554 consta a publicação da certidão do Banco Central do Brasil, aprovando a reforma estatutária deste Banco, procedida pela Assembleia-Geral Extraordinária, de 21-11-69. — Que, revendo o arquivo

desta Junta dele consta sob o número 169, em 31 de maio de 1970, o arquivamento dos Estatutos Sociais da firma Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A. — BANCIFE. Sob o nº 4.556 em 21 de dezembro de 1970, o arquivamento da fôlha do *Diário Oficial da União*, edição do dia 5 de maio de 1970, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil que aprovou a reforma dos Estatutos Sociais, do aludido Banco, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária, de 21 de novembro de 1969. — E, para constar eu, Conceição Vieira de Sena, Assistente de Administração, passei a presente certidão aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), a qual vai por mim assinada e subscrita pela Sra. Marlene Ferraz Carneiro de Albuquerque, Diretora do Departamento de Registro e Comércio. — Junta Comercial do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). — *Conceição Vieira de Sena*, subscreevo e assino pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 28 de dezembro de 1970. — *Conceição Vieira de Sena*. — *Marlene Ferraz Carneiro de Albuquerque*, Diretora do Departamento de Registro e Comércio.

(Nº 51.387 — 30-12-70 — Cr\$ 30,00)

BANCO DE MOSSORÓ S. A. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de requerimento da parte interessada, devidamente protocolado sob o número 1.706-70 e despachado pelo Sr. Presidente desta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, que o Banco de Mossoró S. A., arquivou de plano nesta Junta, sob o número 1.481-70 por despacho de 1º-7-70, a fôlha do *Diário Oficial da União*, de número 2.702 sexta-feira, 10 — Seção I — Parte I — abril de 1970 na qual está publicada uma Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, datada de 20 de junho de 1969, por despacho de 9 de junho de 1969, exarada no processo 705-69 e publicada no *Diário Oficial da União* de 17 de junho de 1969, que aprovou o aumento de capital do supra-citado Banco de Mossoró S. A., de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00, do que dou fé. E para constar, eu Fabiano de Cristo e Silva, Secretário Adjunto, certifiquei, dato e assino. — Secretaria da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 8 de julho de 1970. — *Fabiano de Cristo e Silva*, Secretário Adjunto.

(Nº 32-B — 6-1-71 — Cr\$ 23,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO NACIONAL DOS COMISSÁRIOS DA MARINHA MERCANTE

De acordo com a alínea "f" do art. 13 da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que encontrar-se-á na sede deste Sindicato, no horário das 9 às 17 horas, a Mesa Coletora de votos por correspondência durante o período de 3 de janeiro a 3 de fevereiro de 1971.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1970. — *Carlos Honorio Neves Martins*, Presidente.

(Nº 51.371 — 30-12-70 — Cr\$ 15,00)

CONDOMÍNIO DO BLOCO "L" — SQS.-406

Convocação

O Síndico provisório do Condomínio do Bloco L — da SQS.-406, dando cumprimento ao disposto da Lei 4.591, convoca os Srs. proprietários de apartamentos do referido Bloco, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no Edifício Goiás — Sala 111 — SCS, no dia 9 de corrente, às 16,00 horas em primeira convocação e às 16,30 horas em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, afim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Registro da Convenção e Regulamento Interno.
- Fixação da Taxa de Condomínio.
- Eleição do Síndico e Conselho Consultivo.
- Assuntos Gerais.

Brasília, DF, 5 de janeiro de 1970. — *Pontual & Cia. Ltda.*

(Nº 18-B — 5-1-71 — Cr\$ 19,00)

DECLARAÇÃO

Declaro ter-se extraviado meu diploma de Medicina Veterinária, expedido em 15 de fevereiro de 1950, registrado sob nº 101, fls. 1-1 verso do Livro nº 2, de registro de diplomas de alunos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 9 de dezembro de 1970, — *Milton Vieira da Cunha*.

Dias 7, 8 e 11-1-71

(Nº 30-B — 6-1-71 — Cr\$ 21,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO

Contribuição Sindical de 1971

Em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), comunico a todos os interessados que o Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, com sede na Rua Sete de Setembro nº 31 — 6º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fornecerá as guias para o recolhimento da Contribuição Sindical referente ao exercício de 1971, devida pelas Empresas pertencentes à categoria econômica "Indústria do Cimento" e existentes em qualquer parte do território nacional.

O recolhimento deverá ser efetuado às agências do Banco do Brasil S.A., durante o mês de janeiro de 1971 conforme o art. 587 da CLT, tendo em vista que os recolhimentos a Caixa Econômica Federal somente terão início a partir de 31 de julho de 1971, de acordo com a nova redação dada pela Portaria nº GMBF 3.648, de 8.12.70, ao art. 1º da Portaria número 3.618, de 18.11.70, ambas expedidas pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

O cálculo da contribuição obedece ao disposto no art. 580, incidindo após esse prazo na multa de 10% "ex-vi" do art. 600, tudo da citada Consolidação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1970. — *Antônio João Dutra* — Tesoureiro.

(Nº 34 — 6.1.71 — Cr\$ 24,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30